



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JULIANA RODRIGUES CARDOSO
NATHALIA ANDRADE DA SILVA
RAYSSA KARLLA BARBOSA SANTOS

**O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil:
análise do aparato legal de proteção**

RECIFE

2025

JULIANA RODRIGUES CARDOSO
NATHALIA ANDRADE DA SILVA
RAYSSA KARLLA BARBOSA SANTOS

**O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil:
análise do aparato legal de proteção**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Departamento de
Serviço Social, do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, da Universidade
Federal de Pernambuco, como
requisito final para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Flávia da Silva
Clemente.

RECIFE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Cardoso, Juliana Rodrigues.

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil:
análise do aparato legal de proteção / Juliana Rodrigues Cardoso, Nathalia
Andrade da Silva, Rayssa Karlla Barbosa Santos. - Recife, 2025.

90 p. : il., tab.

Orientador(a): Flávia da Silva Clemente

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Políticas Públicas. 2. Violência Sexual. 3. Crianças. 4. Adolescentes. 5.
Estado. I. Silva, Nathalia Andrade da. II. Santos, Rayssa Karlla Barbosa. III.
Clemente, Flávia da Silva. (Orientação). IV. Título.

300 CDD (22.ed.)

Juliana Rodrigues Cardoso
Nathalia Andrade da Silva
Rayssa Karlla Barbosa Santos

**O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil:
análise do aparato legal de proteção**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Departamento de
Serviço Social, do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, da Universidade
Federal de Pernambuco, como
requisito final para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 21/08/2025

BANCA EXAMINADORA

Profª Dra Flávia da Silva Clemente (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Profª Dra Delaine Cavalcanti Santana de Melo (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui foi um desafio repleto de aprendizados, superações e conquistas. Esta trajetória no curso de Serviço Social foi marcada por momentos intensos, e nada disso seria possível sem o apoio e incentivo de muitas pessoas que estiveram ao nosso lado.

Agradecemos primeiramente a Deus, por nos fortalecer e nos dar sabedoria em cada etapa dessa caminhada.

Aos nossos familiares, que sempre acreditaram em nós, oferecendo amor, paciência, suporte emocional e tantas vezes financeiro, nosso mais profundo reconhecimento e gratidão. Vocês foram nossa base em todos os momentos.

À nossa orientadora, Flávia Clemente, agradecemos imensamente pela paciência, dedicação e orientação cuidadosa durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Sua escuta atenta, seus ensinamentos e seu comprometimento foram fundamentais para a concretização deste TCC.

Aos professores e professoras do curso de Serviço Social, que contribuíram com seus saberes, reflexões críticas e experiências. Aos colegas de turma, por compartilharem conosco os desafios e as alegrias ao longo desses anos. Em especial, àquelas amigas que se tornaram parte da nossa história, nosso carinho e reconhecimento.

E por fim, agradecemos a nós mesmas – Juliana Cardoso, Nathalia Andrade, Rayssa Karlla – pela coragem de seguir adiante mesmo diante das dificuldades, pelo esforço coletivo, companheirismo e pela união que tornou este trabalho possível.

Este TCC é fruto de um sonho compartilhado, do compromisso com a profissão que escolhemos e do desejo de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

RESUMO

Este trabalho tem como tema o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, buscando responder à seguinte pergunta de pesquisa: quais políticas públicas o Estado desenvolveu ao longo da história para o combate a essa violência, e qual a importância dessas políticas para a proteção integral das vítimas? O objetivo do estudo foi refletir sobre as políticas públicas brasileiras voltadas ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, analisando seus avanços, desafios e impactos sociais. A análise concentra-se na Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com ênfase nos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, destinados a evitar a revitimização e assegurar um atendimento humanizado e qualificado. Fundamentado em pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, o estudo examina o contexto de criação da lei, seus principais dispositivos, bem como os avanços e desafios para sua implementação, articulando a discussão com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e os princípios da política de proteção integral. São também abordados programas e mecanismos governamentais complementares, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e a rede de enfrentamento que integra setores como saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça em ações coordenadas. Destaca-se o papel do Serviço Social na efetivação da lei, fundamentado em uma intervenção intersetorial e crítica, baseada em referenciais teórico-metodológicos que evidenciam as determinações estruturais da violência sexual e promovem a defesa intransigente dos direitos humanos. Conclui-se que a efetividade da Lei nº 13.431/2017 depende de investimentos em infraestrutura, capacitação profissional, padronização de protocolos e superação das desigualdades regionais, sendo essencial para garantir a proteção integral a crianças e adolescentes em situações de múltiplas vulnerabilidades.

Palavras-chaves: políticas públicas, violência sexual, criança e adolescente, Estado.

ABSTRACT

This study addresses the issue of combating sexual violence against children and adolescents in Brazil, seeking to answer the research question: which public policies has the State developed throughout history to combat this violence, and what is the importance of these policies for the comprehensive protection of victims? The objective of the study was to reflect on Brazilian public policies aimed at tackling sexual violence against children and adolescents, analyzing their advances, challenges, and social impacts. The analysis focuses on Law No. 13,431/2017, which establishes a system to guarantee the rights of child and adolescent victims or witnesses of violence, emphasizing specialized listening procedures and special testimony designed to prevent re-victimization and ensure a humane and qualified service. Based on qualitative, bibliographical and documental research, the study examines the context of the law's creation, its main provisions, as well as the advances and challenges in its implementation, linking the discussion with the Child and Adolescent Statute (Law No. 8,069/1990) and the principles of comprehensive protection policy. Additionally, complementary governmental programs and mechanisms are addressed, such as the Program for the Protection of Children and Adolescents Threatened with Death, and the confrontation network integrating sectors such as health, social assistance, education, public security, and justice in coordinated actions. The role of Social Work in implementing the law is highlighted, based on an intersectoral and critical intervention grounded in theoretical-methodological frameworks that reveal the structural determinants of sexual violence and promote the unwavering defense of human rights. The study concludes that the effectiveness of Law No. 13,431/2017 depends on investments in infrastructure, professional training, protocol standardization, and overcoming regional inequalities, being essential to guarantee comprehensive protection for children and adolescents in situations of multiple vulnerabilities.

Keywords: public policies, sexual violence, children and adolescents, State.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico nº 1:	Denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dados do Disque 100, de 2020 a 2023.	51
Gráfico nº 2:	Perfil das vítimas de violência sexual por sexo, de 0 a 17 anos.	54
Tabela nº 1:	Demonstrativo de criança e adolescente protegido pelo PPCAAM em casos de violência sexual, de 2020 a 2023.	57

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CFESS	Código de Ética Profissional do/a Assistente Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDDCA	Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COVID-19	Coronavirus Disease 2019 (Doença do Coronavírus 2019).
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social Estatuto da Criança e do Adolescente
DECA	Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GEERIA	Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLC	Projeto de Lei Complementar
PNAS	Plano Nacional de Ação Social

PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SBP	Sociedade Brasileira de Pediatria
SDS – PE	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VSCCA	Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	10
2- DIÁLOGO SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	13
2.1- Do abandono à tutela: a criança no período colonial e imperial	13
2.2- Contexto histórico e análise sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes	17
2.3- Perfil das vítimas e violentadores: dados e realidade social	22
3- TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS NO BRASIL	27
3.1- Origens e bases das políticas sociais no Brasil	27
3.2- A Era Vargas e institucionalização das políticas públicas (1930 – 1945)	31
3.3- Da redemocratização ao século XXI: avanços e desafios (1988 – atualidade)	34
4- REFLEXÕES SOBRE AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	42
4.1- Marco legal e estratégias institucionais de enfrentamento à violência sexual infantil	42
4.2- Programas governamentais e mecanismos de enfrentamento (Da Proposta Legislativa à Aplicação Prática: Escuta e Depoimento na Lei 13.431/2017)	50
4.3- O serviço social e a contribuição para o enfrentamento à violência sexual	65
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	75

INTRODUÇÃO

Nossa motivação para investigar esta temática nasceu ao longo da trajetória acadêmica, especialmente a partir do relato de nossa colega Nathalia, integrante do projeto de extensão GECRIA, que se dedica ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Ao compartilhar suas experiências e detalhar as atividades do projeto, fomos sensibilizadas para a gravidade e a urgência do tema, que nos toca profundamente em nível pessoal. A constatação do impacto social dessa problemática despertou em todas nós o interesse em aprofundar a pesquisa, reconhecendo a importância de contribuir academicamente para o enfrentamento dessa questão.

Esta monografia foi elaborada a partir de uma revisão bibliográfica criteriosa, envolvendo obras de renomados autores como Mary Del Priore, Marilda Vilela Iamamoto, Vicente de Paula Faleiros, José Paulo Netto, Maria Inês Souza Bravo, Ivanete Boschetti, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti e Marta Arretche, entre outros, que abordam temas relacionados à violência, políticas públicas e serviço social. Ademais, foram analisados documentos oficiais para aprofundar a discussão sobre os diversos tipos de violência, as manifestações da violência sexual e os serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas. Entre esses documentos, destacam-se dados do Ministério da Saúde, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como legislações específicas, tais como a Lei da Escuta Especializada (Lei nº 13.413/2017), a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de assistente social; a Constituição Federal de 1988; e normativas do Conselho Federal de Serviço Social.

O problema pesquisado nesta monografia está relacionado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, tema de grande relevância social diante da persistência dessa grave violação dos direitos humanos. Considerando o impacto profundo dessa violência na vida das vítimas e suas consequências para a sociedade, este estudo busca compreender as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro ao longo da história para combater essa problemática, refletindo sobre sua efetividade e importância social.

Ao longo da história brasileira, a compreensão e o enfrentamento desse fenômeno evoluíram em paralelo às transformações políticas, jurídicas e sociais, refletindo tanto

avanços normativos quanto desafios persistentes na efetivação da proteção integral. O marco constitucional de 1988, ao instituir a prioridade absoluta à infância e adolescência, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representaram um salto qualitativo na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com uma tradição assistencialista e tutelar. No entanto, apesar do arcabouço jurídico, a persistência de casos de violência sexual, associada à fragmentação das políticas públicas, evidencia lacunas históricas na prevenção, no atendimento e na reparação dessas violações.

Os resultados alcançados indicam a existência de avanços significativos nas políticas públicas brasileiras, ainda que desafios persistam quanto à implementação efetiva e à garantia de direitos. A análise contribui para o entendimento da complexidade do problema e da necessidade de um esforço contínuo do Estado para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Para dar conta dessa análise, o trabalho utiliza como principais conceitos a noção de “proteção integral”, consagrada pelo ECA e fundamentada em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); a perspectiva de “violência sexual” como expressão da questão social e violação dos direitos humanos (Minayo, 2006); e a “intersetorialidade” como estratégia de gestão e execução de políticas públicas (Junqueira, 2005). Esses conceitos dialogam com referenciais do Serviço Social crítico, ancorado nas contribuições de autores como Iamamoto (2016), que destaca a necessidade de articulação entre análise estrutural e prática profissional, e com estudos específicos sobre enfrentamento à violência sexual, como os de Alencar (2012), Prieto Urzêdo et al. (2021) e Kühl (2018).

O objetivo geral da pesquisa é refletir sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes a partir das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro para seu enfrentamento. Os objetivos específicos consistem em: (1) discorrer sobre o histórico da violência sexual contra crianças no Brasil; (2) apresentar o desenvolvimento das políticas públicas e sociais no país e sua importância para a proteção à infância; e (3) identificar as principais políticas públicas e programas governamentais voltados ao combate à violência sexual infantojuvenil.

A metodologia adotada é qualitativa, com uso dos procedimentos do levantamento bibliográfico e documental, fundamentada na análise de legislação,

documentos oficiais, relatórios de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, bem como em literatura especializada. Foram utilizadas pesquisas do Grupo de Estudos sobre a Criança e o Adolescente (GECRIA), do Ministério da Saúde, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, além de corpus bibliográficos que abordam o tema. Esses procedimentos possibilitaram identificar, ao longo da história recente, os avanços e limitações das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com especial atenção ao período de 2020 a 2024, marcado por retrocessos e pela retomada de programas no atual governo.

Os resultados indicam que, embora tenha havido a criação de importantes instrumentos normativos, como a Lei nº 13.431/2017 que instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentando a escuta especializada e o depoimento especial, a efetividade dessas medidas depende de fatores como infraestrutura adequada, formação técnica intersetorial, articulação entre órgãos e enfrentamento das desigualdades regionais. Evidenciou-se também que determinados grupos, como meninas negras e indígenas, enfrentam maior vulnerabilidade e barreiras de acesso à rede de proteção, demandando políticas sensíveis às interseccionalidades.

A estrutura da monografia está organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo aborda o referencial teórico, apresentando a historicidade dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase no ECA e nos tratados internacionais, destacando a violência sexual como violação de direitos e expressão da questão social. O segundo capítulo analisa a evolução das políticas públicas e sociais no Brasil, relacionando o contexto histórico às mudanças nas estratégias de proteção, com foco na intersetorialidade e nos desafios de implementação. O terceiro capítulo examina as políticas e programas governamentais específicos para o enfrentamento da violência sexual, incluindo a análise da Lei nº 13.431/2017, da escuta especializada e do depoimento especial, além do Projeto de Lei Complementar nº 35/2007 e iniciativas articuladas com organizações como a Childhood Brasil e o UNICEF. O quarto capítulo apresenta a rede de proteção às vítimas, descrevendo sua composição, funções e lacunas, e discutindo as contribuições do Serviço Social para o fortalecimento dessa rede.

Assim, a presente pesquisa busca contribuir para a reflexão crítica sobre as respostas estatais à violência sexual infantojuvenil, articulando marcos normativos,

políticas públicas e práticas profissionais, e apontando caminhos para a efetivação da proteção integral prevista no ECA e nas demais normativas de direitos humanos.

2- DIÁLOGO SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Este capítulo oferece uma análise crítica e histórica das transformações na percepção e no tratamento da infância no Brasil ao longo da história, observa-se que, durante grande parte da história brasileira, crianças e adolescentes foram marginalizados nas políticas públicas, frequentemente tratados como "adultos em miniatura" e privados de seus próprios direitos reconhecidos. Este capítulo busca compreender como as perspectivas jurídicas e sociais sobre esse grupo evoluíram, particularmente a partir do século XX, culminando em marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Essa trajetória será discutida à luz dos processos históricos, culturais e sociais que marcaram o país, enfatizando o papel da infância nas estruturas de poder e nas práticas institucionais desde a época colonial até os dias atuais.

2.1- Do abandono à tutela: a criança no período colonial e imperial

Durante os períodos do Brasil Colônia e Império, a infância foi uma fase pouco valorizada e quase invisível nos registros oficiais. As crianças raramente apareciam nos documentos da época, e sua existência era percebida apenas como um estágio preparatório para a vida adulta, sem valor próprio ou identidade. Como observa Mary Del Priore (2018, p. 84), “na mentalidade coletiva a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, num momento de transição e, por que não dizer, uma esperança”.

Essa percepção se refletia nas representações sociais e nos modos de tratamento das crianças. Gilberto Freyre (2013, p. 499) destaca que viajantes estrangeiros que estiveram no Brasil no século XIX estranharam o modo precoce como as crianças eram obrigadas a agir como adultos: “Os meninos, uns homenzinhos à força desde os nove ou dez anos. Obrigados a se comportarem como gente grande [...] um ar tristonho de quem acompanha enterro”. Essa adultização precoce indicava a ausência de um espaço simbólico próprio para a infância.

Além disso, Del Priore (2018, p. 84) mostra como a linguagem reforçava essa marginalização: os poucos termos utilizados para se referir às crianças, “miúdos”,

“ingênuos” e “infantes”, não reconheciam plenamente sua condição subjetiva ou sua singularidade. Nesse cenário, as crianças eram vistas como seres em formação, sem voz própria, e distantes de qualquer protagonismo histórico.

É importante refletirmos se até mesmo a infância das crianças brancas livres era negligenciada, cabe questionar: qual era então a realidade das crianças negras escravizadas? A resposta é ainda mais cruel e marcada por negação, exclusão e apagamento histórico. Muitas dessas crianças sequer eram reconhecidas como seres humanos. Como afirma Costa (2010, p. 16), mesmo após a Independência do Brasil, a Constituição de 1824 ignorou completamente a existência dos escravizados. Embora reproduzisse a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, manteve a escravidão e negou aos cativos qualquer garantia constitucional: “Sequer reconhecia sua existência”.

Essa desumanização foi reforçada, primeiro, por argumentos religiosos e, posteriormente, por uma pseudociência racialista. O chamado “racismo científico” buscava justificar a inferioridade dos negros com base em supostas características físicas. Segundo Munanga (1988, p. 12 apud Jango, 2017, p. 18), com a fundação da Sociedade de Antropologia de Paris, em 1859, a inferioridade negra passou a ser “comprovada” por meio de medidas corporais, como nariz, pernas, dedos, órgãos sexuais, associadas a ideias de atraso moral e intelectual.

Dentro dessa lógica, os escravizados eram considerados propriedade, e sua humanidade só era reconhecida legalmente quando cometiam crimes. Como apontam Florentino e Góes (2017, p. 25), “o crime era o primeiro e único ato do escravo que o humanizava, na lei”. Assim, a criminalização tornava-se a via pela qual o Estado reconhecia, ainda que de forma perversa, a existência dos escravizados.

Esse padrão de exclusão e criminalização da população negra segue presente no Brasil contemporâneo, especialmente no sistema penal. Em publicação da Câmara dos Deputados (Calvi, 2018), reconheceu-se a desproporcionalidade racial no encarceramento: 61,7% dos presos são pretos ou pardos, enquanto essa parcela representa 53,63% da população. Já os brancos, que são 45,48% da população, compõem apenas 37,22% dos detentos.

A situação das crianças negras escravizadas no Brasil era ainda mais invisibilizada e desumanizada. Como aponta Góes e Florentino (2018, p. 177), elas representavam uma pequena parte do total de africanos traficados para o Brasil: “Apenas

4% dos africanos desembarcados no Valongo possuíam menos de 10 anos de idade”. Isso se devia, em parte, à baixa taxa de sobrevivência nas travessias e ao desinteresse dos comerciantes de escravos, que priorizavam homens adultos como força de trabalho.

Nas fazendas, a presença de crianças escravizadas variava de acordo com o tempo de isolamento do mercado de escravos. Em propriedades há muito tempo afastadas do comércio, as crianças podiam representar quase metade dos cativos. Ainda assim, não havia um mercado específico voltado para sua compra o foco estava nas mulheres, vistas como reprodutoras de futuros trabalhadores. Como explicam Florentino e Góes (2018, p. 179), “As crianças que as fazendas compravam não eram o principal objeto de investimento senhorial, mas sim as suas mães”.

As condições de vida dessas crianças eram extremas. A taxa de mortalidade infantil era alarmante. Del Priore (2018, p. 91) relata que até mesmo crianças brancas morriam em grande número, vítimas de má alimentação, roupas inadequadas e aleitamento por amas doentes. Entre os cativos, a situação era ainda pior: segundo Góes e Florentino (2018, p. 180), “[...] os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a um terço dos cativos falecidos; dentre estes, dois terços morriam antes de completar um ano de idade, 80% até os cinco anos”.

A morte das crianças negras escravizadas era tratada como perda econômica, não humana. Medidas como a imposição de relações sexuais entre mulheres e vários homens visavam equilibrar a mortalidade com aumento de nascimentos. Debret (1972, p. 196) descreve: “tem-se por hábito, nas grandes propriedades, reservar uma negra para cada quatro homens”, estratégia para reduzir fugas e gerar novos trabalhadores.

A desintegração dos laços familiares também era frequente. Crianças tornavam-se órfãs nos registros, mesmo com os pais vivos, por conta de vendas, alforrias, doações ou exigências religiosas. Como mostram Góes e Florentino (2018, p. 180), “aos cinco anos, metade parecia ser completamente órfã; aos 11 anos, oito em cada dez”. A maternidade também era comprometida: muitas mulheres negras eram forçadas a amamentar os filhos de suas senhoras brancas, privando seus próprios filhos do aleitamento materno. Machado (2012, p. 199) aponta que essa prática se justificava por crenças como a de que mulheres brancas eram frágeis ou doentes.

Durante muito tempo, acreditou-se que os escravizados viviam sem vínculos familiares, uma ideia racista baseada na anomia e promiscuidade. Florentino e Góes

(2017, p. 21) destacam que essa percepção dominou as pesquisas até a década de 1950. Porém, estudos posteriores mostraram o contrário: os escravizados valorizavam profundamente seus laços familiares. Como afirmam os autores (2017, p. 22), “poucos são os pesquisadores que ainda duvidam da importância dos vínculos familiares entre os escravos”.

Diante da brutalidade da escravidão, os escravizados buscaram formas de reconstruir e preservar suas redes de afeto. O batismo católico foi um desses recursos, ressignificado como espaço de reconstrução comunitária. Góes e Florentino (2018, p. 183) afirmam: “o batismo e a irmandade, mais do que incorporá-los a um Deus-Pai de filho branco, possibilitava refazer a vida pela criação de uma comunidade africana”. Crianças escravizadas, mesmo órfãs ou separadas de seus pais, encontravam cuidado e pertencimento por meio de padrinhos, tios e adultos da senzala. “O menino crioulo sobrevivente não ficava só [...] teria já uma ‘tia’ ou um ‘tio’, mesmo que não consanguíneo” (Góes; Florentino, 2018, p. 181).

Enquanto a solidariedade comunitária buscava garantir o mínimo de proteção às crianças negras, o Estado brasileiro mantinha uma postura omissa ou repressora. Historicamente, a infância pobre e negra foi tratada a partir de uma lógica excludente, disciplinadora e moralizante. Durante o Império, os primeiros ensaios de assistência à infância vieram de instituições filantrópicas e religiosas, cujo foco era a correção moral, e não o reconhecimento de direitos. Faleiros (1995, p. 54) aponta que “a criança pobre passou a ser objeto da intervenção tutelar do Estado, sob a justificativa de proteção, mas na verdade inserida num processo de criminalização da pobreza”.

Iamamoto (2004) também analisa como a infância popular sempre foi alvo de ações de contenção e vigilância, e não de cuidado: “a infância popular foi, desde sempre, objeto de ações que visavam à sua contenção e normalização” (Iamamoto, 2004, p. 30-70). Assim, o Estado construiu a figura da criança pobre como “em perigo moral”, e sua proteção era exercida por meio da institucionalização, confinamento e controle. Essa lógica disciplinar permaneceu durante muito tempo. A transição da tutela para o reconhecimento formal de direitos não resultou, de imediato, em uma mudança real nas condições de vida das crianças. As desigualdades continuaram sendo reproduzidas pelas instituições estatais, que ignoravam as causas estruturais da exclusão.

Compreender esse percurso é essencial para analisar o presente. A violência sexual contra crianças e adolescentes, tema central deste trabalho, não pode ser compreendida de forma descontextualizada. Ao contrário, ela se enraíza numa longa história de negligência, desproteção e silenciamento institucional. Segundo Iamamoto (2004, p.238), “a atuação crítica do assistente social exige a compreensão da totalidade histórica, para que as intervenções não apenas amenizem os efeitos da questão social, mas enfrentem suas causas estruturais”. A herança do modelo tutelar ainda reverbera nas práticas contemporâneas do Estado e das instituições, dificultando a construção de políticas públicas verdadeiramente protetivas e emancipadoras.

Assim, romper com esse legado exige mais do que políticas pontuais: exige uma reconstrução histórica, crítica e ética do papel do Estado e da sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Como afirma Netto (2001, p.42), “não há neutralidade nas políticas sociais; ou elas afirmam direitos, ou reproduzem dominação”. O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes exige, portanto, não apenas a denúncia das práticas violentas, mas a superação das estruturas históricas que as tornam possíveis.

2.2- Apontamentos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes

Embora os indícios de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil remontem ao período da colonização, foi apenas a partir da década de 1950 que o tema começou a ser objeto de estudos e investigações mais sistemáticas. Esse processo ganhou maior visibilidade nos anos 1990, quando a questão passou a integrar a “agenda da sociedade civil e da luta pelos direitos humanos” (Travassos, 2013). A partir daí, observou-se um avanço significativo tanto nas pesquisas quanto nas medidas de proteção jurídica. Antes disso, práticas como maus-tratos, abusos e outras formas de violação eram frequentemente vistas sob a ótica cultural ou religiosa, e não reconhecidas formalmente como formas de violência (Kühl, 2018).

A violência pode manifestar-se de diversas maneiras e, por essa razão, deve ser analisada de forma dinâmica, não podendo ser limitada a um conceito fixo ou imutável. Foi somente a partir do século XX, com sua inserção no campo dos direitos humanos, que a violência contra crianças e adolescentes passou a ser reconhecida como uma questão de relevância social (Kühl, 2018).

Entre as múltiplas formas de violência dirigidas a esse público, destacam-se a violência sexual, dentro dela, destacamos o abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCCA), o trabalho infantil, a violência física, e aquelas relacionadas à negligência nos cuidados essenciais, como a garantia de proteção, saúde, educação, alimentação, entre outros aspectos fundamentais ao seu bem-estar. Além disso, o abandono – seja ele físico ou emocional – e a violência psicológica compõem esse conjunto de práticas lesivas.

Kühl (2018) destaca que qualquer ação ou omissão que desrespeite os direitos fundamentais das crianças e adolescentes deve ser entendida como uma forma de violência, mesmo que não envolva agressão física. Dessa forma, ela reforça que não se pode minimizar ou relativizar essas violações. Essa violência pode ocorrer tanto por meio de ações diretas quanto pela omissão de cuidados, afetando de forma significativa o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Elas têm consequências graves para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes, e por isso precisam ser reconhecidas como violência e combatidas como tal.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro ao afirmar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, e que qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais será punido na forma da lei (Brasil, 1990, art. 5º). Trata-se de uma diretriz que reconhece a complexidade da violência infantojuvenil para além da dimensão física, abarcando também os danos psicológicos, morais e estruturais.

Complementarmente, o ECA também estabelece que o respeito à criança e ao adolescente envolve a garantia de sua integridade física, psíquica e moral, assegurando a preservação de sua identidade, dignidade, autonomia e valores (Brasil, 1990, art. 17). Essa perspectiva reforça que atos de humilhação, abandono, negligência ou violação emocional não são situações menores, mas configurações claras de violência, que ferem diretamente o direito à integridade e ao desenvolvimento saudável.

A Organização Mundial de Saúde, em seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde produzido em 2002, define a violência como: “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão,

morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002, p. 27).

A violência sexual contra crianças e adolescentes refere-se a qualquer forma de envolvimento desses sujeitos com práticas de natureza sexual. Trata-se de uma grave violação dos direitos humanos, configurando-se também como crime previsto pela legislação penal brasileira. Além disso, essa forma de violência contribui para a perpetuação de desigualdades sociais, econômicas, de gênero, étnico-raciais e geracionais (Alencar, 2012).

Importante destacar que essa violência não se limita ao contato físico. Ela pode ocorrer por meio de estímulos ou provocações utilizados pelo violentador com o objetivo de satisfazer seu desejo sexual. Vale ressaltar ainda que crianças e adolescentes não possuem capacidade de consentimento nesses casos, sendo necessário considerar o fator da vulnerabilidade e o desequilíbrio de poder, dado que são indivíduos em processo de desenvolvimento (Paula, 2018).

Minayo (2001) afirma que a violência contra crianças e adolescentes não se limita a agressões físicas ou sexuais, mas inclui também qualquer forma de omissão ou negligência que cause danos físicos, emocionais ou psicológicos. Essa violência pode ser praticada não apenas por pais ou familiares, mas também por terceiros e até por instituições que, ao falharem em proteger ou cuidar adequadamente, contribuem para o sofrimento dessas crianças. Ao agir dessa forma, os adultos e a sociedade como um todo rompem com o papel de proteção que deveriam exercer. Além disso, essa violência revela uma visão distorcida da infância, em que crianças e adolescentes deixam de ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em desenvolvimento, e passam a ser tratados como objetos, sem voz ou valor próprio. Minayo (2001), portanto, denuncia tanto a falha na proteção quanto a desumanização das infâncias, evidenciando que essa violência é reflexo de uma sociedade que ainda não valoriza plenamente seus membros mais vulneráveis.

[...] a violência contra crianças e adolescentes pode ser entendida como qualquer ação ou omissão praticada por pais, familiares, terceiros ou até mesmo por instituições, que seja capaz de causar prejuízos físicos, sexuais e/ou psicológicos à vítima. Essa violência representa, por um lado, uma violação do papel protetivo que deve ser exercido pelos adultos e pela sociedade; por outro, reflete a objetificação da infância — ou seja, a negação do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. (Minayo, 2001, p. 92).

A violência sexual praticada contra esse público divide-se, de forma geral, em duas categorias principais: o abuso sexual e a exploração sexual comercial.

A exploração sexual de crianças e adolescentes configura-se como uma forma de abuso sexual mercantilizado, em que o corpo da criança ou do adolescente é tratado como uma mercadoria, negociado com o objetivo de satisfazer desejos sexuais (Faleiros; Faleiros; Pereira, 2015). É importante destacar que a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes pode manifestar-se por meio de diferentes práticas, entre elas a produção, difusão e consumo de material pornográfico envolvendo menores de idade.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tratado, no item 5.1, das diretrizes conceituais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, define o conceito de violência sexual como:

[...] entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual –, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas (Brasil, 2013).

A violência sexual representa uma das formas mais graves de violação de direitos, especialmente por seus efeitos nocivos à saúde física e mental de crianças e adolescentes. Trata-se de uma problemática que atravessa a realidade.

A Lei nº 13.431, de abril de 2017, institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, promovendo alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu artigo 4º, a norma apresenta as formas de violência consideradas para seus próprios efeitos, sem prejuízo da tipificação penal das condutas (Brasil, 2017). O inciso III do mesmo artigo define a violência sexual como qualquer ação que force ou induza a criança ou o adolescente a participar ou presenciar atos de natureza sexual, incluindo a exposição do corpo por meio de fotos ou vídeos, seja por meios eletrônicos ou não.

De acordo com a legislação, essa violência é subdividida em três categorias principais:

a) Abuso sexual, que corresponde a qualquer ato que utilize a criança ou o adolescente para fins sexuais, com ou sem contato físico, realizado presencialmente ou de forma virtual, objetivando a satisfação sexual do violentador ou de terceiros;

b) Exploração sexual comercial, definida como o envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais mediante pagamento, promessa de benefícios ou compensações, com ou sem o envolvimento de terceiros, seja presencial ou por meios eletrônicos;

c) Tráfico de pessoas, caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de crianças ou adolescentes, dentro ou fora do país, com fins de exploração sexual, mediante uso de ameaça, coerção, rapto, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, ou ainda mediante pagamento ou compensações (Brasil, 2017).

Nesse contexto, o abuso sexual é entendido como qualquer conduta de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes, com ou sem contato físico, cujo objetivo seja a satisfação da libido, sem envolvimento de recompensa financeira (Travassos, 2018). Para Pedersen e Grossi (2011), tais abusos abrangem qualquer interação sexual à qual a criança ou o adolescente não consente ou não compreende. Isso pode incluir desde atos sem contato físico, como *voyeurismo* e verbalizações obscenas, até práticas com contato físico, que vão de carícias até atos sexuais consumados, sejam eles orais, anais ou vaginais, com ou sem o uso da força física.

Por sua vez, a exploração sexual comercial é não apenas uma manifestação de violência sexual, mas também considerada uma das piores formas de trabalho infantil. Envolve qualquer prática sexual mediada por algum tipo de retribuição econômica ou benefício, seja em dinheiro, bens materiais, promessas ou mesmo mediante ameaças, com o objetivo de obter vantagens às custas da integridade da criança ou adolescente (Moreira, 2020).

Como apontam Faleiros, Faleiros e Pereira (2015), nesse tipo de exploração, o corpo infantil é reduzido a uma mercadoria, sendo negociado para satisfazer desejos sexuais. Jordão (2020) complementa que essa prática pode se apresentar em quatro formas principais: prostituição infantil, tráfico e venda de pessoas para fins sexuais, pornografia infantil e turismo sexual.

Dessa forma, a violência sexual contra crianças e adolescentes se manifesta de variadas maneiras e envolve ações ou omissões que atentam contra os direitos humanos desse grupo. Em síntese, ela se subdivide em abuso sexual e exploração sexual, e não exige necessariamente contato físico, bastando a presença de condutas que objetivem a

satisfação sexual do violentador. Trata-se, portanto, de uma grave e cruel violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Compreender a gravidade e as formas de manifestação da violência sexual é fundamental para reconhecer o impacto profundo que essa violação provoca na vida de crianças e adolescentes. No entanto, para que as ações de enfrentamento sejam eficazes, é essencial também analisar quem são as vítimas e os violentadores envolvidos nesses casos. Conhecer os perfis sociais, econômicos e culturais das crianças e adolescentes atingidos, bem como as características dos perpetradores e os contextos em que esses crimes ocorrem, permite não apenas dimensionar a extensão do problema, mas também direcionar políticas públicas mais eficazes e ações preventivas mais precisas.

2.3- Perfil das vítimas e violentadores: dados e realidade social

A violência sexual, como a violência em geral, transcende gerações e afeta toda a sociedade, sendo, portanto, considerada um fenômeno social e uma questão de saúde pública. Esse tipo de violência é cercado de tabus e silêncio, constituindo um fenômeno complexo e multifacetado. O abuso sexual infantil tem muitas consequências para as vítimas, tanto a curto quanto a longo prazo, como danos físicos e psicológicos, às vezes irreparáveis. Neste sentido é válido destacar, para melhor compreensão do debate a definição da OMS que define como abuso sexual infantil:

[...] Todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança e um adulto ou entre uma criança e outra criança ou adolescente que, pela idade ou nível de desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. A exploração sexual é qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais. (OMS, 1999)

De acordo com Deslandes (2000), “a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma forma de abuso de poder que destrói o desenvolvimento psíquico, emocional e social da vítima, muitas vezes deixando marcas permanentes”. Essa violência pode ocorrer tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar (incesto) quanto por exploração sexual comercial, como prostituição e pornografia, sendo frequentemente invisibilizada pelo medo, silêncio e impunidade.

A autora Irene Rizzini (2002) destaca que a violência sexual infantil no Brasil “tem raízes em uma cultura patriarcal e adultocêntrica que naturaliza o controle sobre os corpos infantis e desvaloriza suas vozes”. Estima-se que, entre 2021 e 2023, mais de 164 mil casos de estupro ou estupro de vulnerável foram registrados no Brasil envolvendo vítimas de 0 a 19 anos, sendo 87,3% meninas, com maior incidência entre 10 e 14 anos (Unicef & FBSP, 2024). A maior parte dos casos ocorre no espaço doméstico e é praticada por pessoas próximas: pais, padrastos, tios ou conhecidos, o que evidencia a face cotidiana e estrutural dessa violência.

De acordo com o estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre 2021 e 2023, foram registrados mais de 164 mil casos de estupro ou estupro de vulnerável contra crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos. Desse total, 87,3% das vítimas eram meninas, com maior concentração na faixa etária de 10 a 14 anos, embora 35% dos casos tenham ocorrido entre crianças de 0 a 9 anos. Os dados ainda indicam que 80% das agressões ocorreram dentro do ambiente doméstico, o que demonstra a centralidade da violência intrafamiliar neste cenário (UNICEF & FBSP, 2024). Em complemento, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta para o fato de que a cada hora, cerca de oito crianças ou adolescentes são vítimas de violência física no Brasil, sendo os meninos de 0 a 9 anos os mais afetados nesse tipo de violência, principalmente em episódios de maus-tratos (SBP, 2023).

Segundo Vanzeler et al. (2017), “99% da violência sexual contra crianças é cometida por homens, sendo 30% dos violentadores familiares diretos da vítima”. Além disso, a violência sexual não se limita ao contato físico, mas também inclui a exposição à pornografia, *voyeurismo*, linguagem sexual e outras violações da dignidade da criança ou do adolescente. Os efeitos dessa violência são devastadores, causando traumas psicológicos graves, como depressão, transtorno de estresse pós-traumático, baixa autoestima, dificuldade de formação de vínculos emocionais e comportamentos autodestrutivos, especialmente quando não há apoio adequado.

A violência fatal também é um problema sério. De acordo com um relatório da UNICEF de 2024, 4.944 casos de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes foram registrados em 2023, dos quais 91,6% das vítimas eram adolescentes de 15 a 19 anos, e 90% eram do sexo masculino. Além disso, a distribuição racial destaca a grave desigualdade: 82,9% das vítimas de homicídio de 0 a 19 anos eram

negras. A taxa de homicídios de adolescentes negros é de 18,2 por 100.000 habitantes, 4,4 vezes maior que a de adolescentes brancos. Esses dados mostram que as vítimas de violência fatal são principalmente adolescentes negros, pessoas pobres e moradores de subúrbios.

A negligência e a violência psicológica também figuram entre as principais formas de violência notificadas contra crianças e adolescentes. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2022 foram registrados 38.899 casos de maus-tratos, com destaque para as crianças de até 9 anos, que representaram 60% das vítimas. A negligência foi o tipo mais comum (50,7%), seguida da violência física (23%) e psicológica (14,5%) (MS, 2022). A maior parte das ocorrências (88,3%) ocorreu na residência da vítima e os principais violentadores foram os próprios pais, mães ou responsáveis legais. Tais dados confirmam que a violência doméstica permanece como a principal ameaça à integridade de crianças e adolescentes no Brasil.

Quanto ao perfil dos violentadores, observa-se que a maioria pertence ao sexo masculino, situando-se entre 20 e 40 anos. Os estudos de Vanzeler et al. (Pará, 2017) apontam que nos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos, 99% dos violentadores eram homens conhecidos da vítima, sendo 30% deles parentes próximos, como pais, padrastos, irmãos ou tios. Em relação à violência física e psicológica, a mãe figura como agressora principal em diversos casos, seguida pelo pai ou padrasto, indicando que, embora os homens predominem nas agressões sexuais, as mulheres também participam ativamente em outras formas de violência, especialmente quando se trata de negligência. Além disso, os dados do Ministério da Saúde revelam que o uso de álcool esteve presente em 10,6% dos registros de violência, sendo esse um fator de risco importante no ambiente doméstico.

Autores como Heleieth Saffioti e Irene Rizzini abordam com profundidade as causas estruturais da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Saffioti (2004) afirma que a violência de gênero e a desigualdade racial estão no cerne das dinâmicas de opressão que vitimizam crianças e adolescentes, especialmente meninas negras. Rizzini (2009) por sua vez, argumenta que o histórico de desvalorização da infância pobre e negra no Brasil reflete uma construção histórica de exclusão, que se perpetua nas estatísticas contemporâneas de violência.

Além dos fatores individuais e familiares, é necessário considerar os determinantes sociais da violência. A pobreza, a exclusão social, o desemprego, o racismo estrutural e a ausência de políticas públicas efetivas de proteção são elementos que contribuem para a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco. De acordo com o IBGE (2021), cerca de 41% das crianças brasileiras vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza. Essa vulnerabilidade socioeconômica está diretamente associada à maior exposição à violência, exploração e opressão sistêmica, seja pela ausência de recursos para garantir segurança e bem-estar, seja pela fragilidade das redes de proteção social e comunitária.

Diante desse panorama, fica evidente que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes demanda ações intersetoriais e políticas públicas efetivas, com foco na prevenção, na proteção e na responsabilização dos violentadores. É necessário investir em programas de fortalecimento das famílias, educação em direitos humanos nas escolas, capacitação dos profissionais da saúde, da assistência social e da segurança pública, além da ampliação dos serviços de acolhimento e atendimento especializado às vítimas.

Se tratando do cenário em Pernambuco, o perfil das vítimas de violência infantojuvenil revela um panorama alarmante e persistente. Segundo dados recentes, em 2023 foram registrados 412 homicídios de crianças e adolescentes no estado, colocando Pernambuco como o quarto mais violento do país para esse grupo etário. A taxa foi de 16 mortes por 100 mil jovens, quase o dobro da média nacional, que é de 9,1. A maioria das vítimas (98%) tinha entre 10 e 19 anos, enquanto os casos com crianças de até nove anos representaram 2% do total. Esses dados refletem não apenas a exposição dos jovens à violência letal, mas também as múltiplas dimensões da exclusão social. Um estudo do UNICEF (2022) revelou que 73,4% das crianças em Pernambuco vivem em situação de pobreza multidimensional, sendo que 40,7% não têm acesso adequado ao saneamento, 55,8% vivem sem renda mínima e 46,2% enfrentam insegurança alimentar. A precariedade se estende ao acesso à educação infantil, com mais de 80% das crianças pobres fora de creches, o que compromete o desenvolvimento integral e a proteção na primeira infância.

No que diz respeito ao perfil dos violentadores, destaca-se que, em casos envolvendo crianças pequenas, a violência geralmente ocorre no ambiente doméstico, sendo os responsáveis diretos os próprios pais, mães ou responsáveis legais. Já entre

adolescentes, a situação se agrava pelo envolvimento com atividades criminosas: segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), quatro em cada cinco jovens assassinados tinham vínculos com o crime organizado. Essa realidade aponta para um ciclo de vulnerabilidade, exclusão e violência, onde os jovens, especialmente negros e periféricos, são alvos e, por vezes, protagonistas de práticas violentas em contextos de pobreza extrema e ausência do Estado.

Diante desse cenário, é fundamental compreender que a violência contra crianças e adolescentes em Pernambuco não pode ser analisada apenas sob a ótica da criminalidade, mas como consequência de uma estrutura social desigual. O UNICEF (2024) destaca que “é urgente que os governantes tenham como prioridade acelerar o enfrentamento da violência letal e sexual contra as crianças”, enfatizando que a resposta precisa ser intersetorial, abrangendo políticas públicas de proteção, saúde, educação, assistência social e segurança. A análise desses dados permite compreender que o combate à violência infantojuvenil passa necessariamente pela superação das desigualdades sociais e pela garantia de direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja efetividade ainda enfrenta entraves significativos no contexto nordestino, sobretudo em estados como Pernambuco.

Até aqui percorremos a trajetória histórica e social da infância e da adolescência no Brasil, evidenciando como crianças e adolescentes foram, por séculos, negligenciados pelo Estado e submetidos a práticas de exclusão, abandono e violência. Desde o período colonial, marcado pelas "rodas dos expostos" e pela invisibilidade das crianças pobres, até o modelo tutelar do século XX que substituiu a caridade pela criminalização da pobreza, a infância foi tratada como um problema a ser controlado, e não como uma fase de direitos a serem garantidos. A análise demonstrou que a violência sexual, em particular, é herdeira dessa estrutura histórica de desproteção, naturalizada por uma cultura patriarcal e adultocêntrica que silencia as vítimas e perpetua ciclos de impunidade.

Os dados apresentados revelam a gravidade do cenário atual: meninas negras, crianças em situação de pobreza e adolescentes periféricos são as principais vítimas, com a maioria dos violentadores sendo pessoas próximas ou familiares. Em Pernambuco, os índices de violência letal e sexual reforçam a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, expondo falhas estruturais nas políticas públicas. Apesar dos avanços legais,

como o ECA e a Lei nº 13.431/2017, a efetivação dos direitos ainda esbarra em desigualdades profundas.

Portanto, enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes exige mais do que medidas punitivas: demanda a desconstrução de um legado histórico de opressão e a implementação de políticas intersetoriais que combinem proteção, educação e redistribuição de recursos. Como destacaram autores como Saffioti (2004) e Rizzini (2009), só uma abordagem que enfrente as raízes sociais da violência, pobreza, racismo e patriarcado poderá romper com essa lógica perversa. O próximo capítulo aprofundará as respostas institucionais a esse desafio, analisando criticamente o papel do sistema de garantia de direitos e os entraves à sua efetividade.

3- TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo analisar a evolução das políticas públicas e sociais no Brasil, desde suas origens no período colonial até a consolidação do Estado de Bem-Estar Social na Constituição de 1988. A trajetória percorrida revela um processo marcado por avanços, contradições e rupturas, no qual as políticas sociais foram moldadas por contextos políticos, econômicos e ideológicos específicos.

Inicialmente, serão examinadas as primeiras formas de assistência social no Brasil Colônia e Imperial, caracterizadas pela caridade religiosa e pela ausência de um papel ativo do Estado.

O capítulo destaca, então, a Era Vargas (1930-1945) como um marco fundamental na institucionalização das políticas públicas, com a criação da legislação trabalhista e previdenciária. Posteriormente, analisa-se o período democrático (1945-1964), o regime militar (1964-1985) e, finalmente, a redemocratização e a promulgação da Constituição Cidadã (1988), que estabeleceu um novo paradigma para as políticas sociais no país.

Ao percorrer essa trajetória, busca-se compreender como as políticas públicas brasileiras foram construídas, quais atores sociais estiveram envolvidos e de que maneira elas refletiram (ou não) as demandas da população. A análise permitirá identificar continuidades e rupturas, contribuindo para um entendimento crítico dos desafios e conquistas no campo das políticas sociais no Brasil.

3.1- Origens e bases das políticas sociais no Brasil

As políticas públicas no Brasil, como as entendemos hoje, passaram por um longo processo de construção e transformação ao longo da história. No período colonial (1500-1822), as ações do Estado eram, de fato, extremamente limitadas e focadas principalmente em atender aos interesses da metrópole portuguesa, com pouca ou nenhuma preocupação com o bem-estar da população local.

Durante o período colonial, o Brasil era uma colônia de exploração, com o objetivo primordial de extrair recursos naturais e gerar lucros para a coroa portuguesa. Nesse contexto, as políticas públicas, ou o que mais se aproximava disso, estavam voltadas para a exploração econômica, a proteção do sistema de plantação de cana-de-açúcar, tabaco e outros, a fiscalização da produção e, principalmente, a manutenção da ordem e da segurança. Não havia, à época, uma política voltada para o bem-estar da população local (composta principalmente por indígenas, africanos escravizados e uma pequena elite portuguesa) e, ainda hoje, tal política permanece ausente.

[...] No caso do Brasil, percebemos que a Coroa Portuguesa reservou ao espaço colonial brasileiro a condição de colônia de exploração. Dessa forma, as leis, obrigações, impostos e instituições presentes na colônia zelavam por interesses que só tinham relações diretas com as demandas do Estado que as controlavam. (Souza, 2025, Brasil Escola).

No Brasil colonial, a estrutura do Estado era muito diferente da concepção moderna de políticas públicas. As ações do governo eram centradas na organização das atividades econômicas e na administração da exploração colonial. Nesse período, as políticas públicas eram basicamente fiscalizatórias e administrativas, focadas no controle da produção agrícola, nas questões de defesa territorial, e na proteção dos interesses dos colonos portugueses. Havia uma enorme desigualdade social, com a população escravizada sendo forçada a trabalhar nas plantações e minas, e os indígenas sendo muitas vezes subjugados ou deslocados de suas terras. A desigualdade social no Brasil possui raízes históricas profundas, que remontam ao período colonial, quando a estrutura econômica e social era baseada na exploração da mão de obra escravizada e na concentração de renda e poder nas mãos de poucos (Brasil Escola, 2025).

As primeiras intervenções que podemos considerar como políticas públicas no Brasil colonial se limitaram, por exemplo, à implantação de obras públicas, como a construção de estradas e fortificações para a defesa do território, e ao sistema de subsídios e isenções fiscais para a exploração das riquezas naturais, como a cana-de-açúcar e o

ouro. A administração colonial estava focada em facilitar o fluxo de riquezas para a metrópole, sem dar atenção às condições de vida da população local, muito menos a políticas de bem-estar ou de promoção social.

Destaca-se que durante o período colonial, a saúde pública, ou o que se pode considerar como serviços de saúde, estava muito ligada à Igreja Católica, que cuidava dos doentes, estabelecia hospitais e instituições de caridade, como os conventos. Esses espaços, embora limitados, representavam as primeiras tentativas de cuidado com a saúde das populações mais vulneráveis, mas sem qualquer estrutura organizada ou políticas públicas voltadas para a universalização desses serviços. A assistência estava restrita àqueles que podiam pagar ou que estavam sob os cuidados religiosos.

Além disso, a escravidão no Brasil exigiu políticas de controle da população escravizada, muitas vezes com medidas rigorosas, como as Leis de Vadiagem e as Leis de Regulamentação do Trabalho Escravo, que não eram, na realidade, políticas de bem-estar social, mas medidas autoritárias para manter a ordem econômica e social.

Por exemplo, a historiadora Emília Viotti da Costa (1966), em sua obra *Da Senzala à Colônia*, aborda como as elites agrárias “moldaram instituições sociais e políticas para manter a ordem econômica e social, sem preocupação com o bem-estar da população escravizada”. Ela destaca que, mesmo após a abolição, as estruturas de poder continuaram a submeter a população negra a condições de subordinação e exploração. ela afirma que a revolta estendeu-se às senzalas. “Sentindo-se apoiados pela opinião pública, os escravos protestavam e recorriam às autoridades, às vezes isoladamente, às vezes em grupo”. (Viotti, 1966, p. 293).

Além disso, Marcia Campos Eurico (2018) discute como o racismo estrutural e as desigualdades históricas moldaram profundamente as relações de trabalho no Brasil. A autora destaca que, “mesmo após a abolição da escravidão, as estruturas de desumanização impostas à população negra foram mantidas e naturalizadas, influenciando não apenas a forma como os sujeitos negros são inseridos no mercado de trabalho, mas também a lógica com que as políticas públicas são formuladas e aplicadas”. Segundo a análise, as práticas autoritárias do período escravocrata não desapareceram, apenas assumiram novas formas, muitas vezes travestidas de ações institucionais e políticas sociais. Diante desse cenário, ela ressalta a importância de que o Serviço Social se aproprie de referenciais teóricos críticos capazes de revelar os mecanismos que

sustentam a desigualdade racial como parte central da desigualdade social no país. (Eurico, 2018, p. 423).

Com a independência em 1822 e a criação do Império do Brasil, a situação das políticas públicas no Brasil não mudou radicalmente. O Estado imperial ainda estava centrado na manutenção da ordem econômica e na integração das diferentes regiões do país. Durante o Império (1822-1889), as primeiras tentativas de institucionalização das políticas públicas começaram a surgir, com a criação de ministérios e o início da organização das áreas de saúde, educação e infraestrutura, mas as políticas continuavam voltadas para a manutenção dos interesses das elites agrárias.

Foi durante o reinado de Dom Pedro II que começaram a surgir os primeiros sinais de políticas voltadas para o bem-estar social, com a criação de escolas públicas, a construção de hospitais e a fundação de algumas instituições de assistência social, como a Santa Casa de Misericórdia. No entanto, essas políticas eram ainda limitadas e desiguais, atendendo a uma população restrita, enquanto a grande massa de trabalhadores, especialmente os escravizados, continuava excluída dos benefícios que as políticas públicas poderiam oferecer, como afirma Faleiros (2010, p. 45): a filantropia e a caridade religiosa foram as bases das primeiras formas de assistência social no Brasil, sem qualquer caráter de direito ou obrigação do Estado.

Com o fim da escravidão em 1888, por meio da Lei Áurea, não foram criadas políticas públicas voltadas à integração ou ao bem-estar da população negra recém-liberta. Ao contrário, o Estado brasileiro optou por incentivar a imigração europeia como forma de suprir a mão de obra, deixando os ex-escravizados à margem da sociedade, sem acesso a terra, educação ou condições dignas de inserção social.

Dessa forma, a abolição da escravidão, embora representasse um marco jurídico importante, não foi acompanhada por medidas estruturais de reparação ou inclusão social para a população negra liberta. O Estado brasileiro, à época, manteve-se ausente diante das desigualdades históricas, perpetuando a marginalização dos ex-escravizados e seus descendentes. Foi apenas décadas depois, com as transformações sociais e econômicas impulsionadas pela industrialização e pela centralização do poder político, que o país começou a delinear um modelo mais organizado de intervenção estatal. Nesse contexto, destaca-se a Era Vargas (1930–1945), período em que se consolidaram as primeiras

iniciativas formais de políticas públicas voltadas à proteção social e à regulação do trabalho.

Esse cenário começou a sofrer transformações significativas apenas no século XX, com o advento da Era Vargas (1930–1945), quando o Estado assumiu um papel mais ativo na regulação das relações sociais e econômicas. A partir dos anos 1930, a institucionalização das políticas públicas no Brasil ganhou contornos mais definidos, com a criação de direitos trabalhistas, a organização de sistemas de previdência social e a centralização do Estado como agente de promoção do "bem-estar". O próximo tópico explorará como o governo Vargas, ao mesmo tempo que modernizou a relação entre Estado e sociedade, também estabeleceu um modelo de proteção social fragmentado e corporativista, que refletia tanto avanços quanto contradições na construção de um projeto nacional de inclusão. Essa análise permitirá compreender as raízes do sistema de proteção social brasileiro e seus limites estruturais, que ainda hoje influenciam as políticas públicas no país.

3.2- A Era Vargas e institucionalização das políticas públicas (1930 – 1945)

Nos primeiros anos da República (1889-1930), o Brasil viveu uma fase de transição, e as políticas públicas, até então, ainda estavam fortemente ligadas aos interesses das elites, com a ausência de um compromisso efetivo com os direitos sociais das classes mais baixas e das populações marginalizadas.

Durante a Era Vargas (1930-1945), o Brasil passou a implementar políticas públicas mais estruturadas, especialmente no campo do trabalho e da seguridade social. Getúlio Vargas, durante seu governo, há a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930), criou a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em 1943, que passou a regular as relações de trabalho de 8 horas e garantir direitos trabalhistas, como a jornada de trabalho, o salário-mínimo, e as condições de trabalho.

Tais medidas foram pensadas não apenas como concessões, mas como formas de controlar e disciplinar a classe trabalhadora, inserindo-a dentro de um projeto nacional autoritário e nacionalista.

De acordo com Iamamoto (1982, p.77), o Estado, ao institucionalizar direitos trabalhistas, também insere esses direitos dentro de uma lógica de tutela e controle político.

O Estado passa a intervir diretamente nas relações entre empresariado e a classe trabalhadora, estabelecendo não só uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho, através da legislação social e trabalhista específicas, mas gerindo a organização e a prestação dos serviços sociais, como um novo tipo de enfrentamento da questão social. (Iamamoto, 1982, p.77).

Essa época também é marcada pelo surgimento de uma política social institucionalizada, atrelada ao que ficou conhecido como trabalhismo varguista. Em resposta ao crescimento das tensões sociais urbanas (greves operárias, migrações internas, e novas demandas sociais nas cidades) o Estado implementou uma série de leis que compõem o que hoje conhecemos como legislação trabalhista.

Além disso, Vargas criou o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), uma instituição voltada para o fornecimento de seguridade social aos trabalhadores. Esse foi um passo importante para a construção de um Estado de Bem-Estar Social, ainda que o modelo brasileiro fosse muito limitado e voltado para o mundo do trabalho urbano e industrial. Nos anos seguintes, o Brasil iniciou a construção de políticas públicas em saúde e educação, como a fundação de escolas públicas em várias regiões e a implementação de serviços de saúde, ainda em estágio inicial.

Ainda durante a Era Vargas, o Brasil vivenciou um processo acelerado de industrialização, que deslocou a economia da base agrário-exportadora para uma lógica de produção voltada ao mercado interno. Nesse contexto, o Estado passou a atuar de forma mais direta na economia, incentivando a indústria de base, criando empresas estatais (como a Companhia Siderúrgica Nacional e a Petrobras, posteriormente, nos anos 1950), e promovendo a infraestrutura necessária à modernização do país.

A “Era Vargas” constitui-se num conjunto de políticas e economias através de desenvolvimento nacional independente, baseado num estado forte, centralizado e planejado. “Vargas foi o homem que sintetizou o processo da complexa transição da República velha para o moderno Estado brasileiro” (Saviani, 2013, p. 860).

Esse processo incluiu a centralização administrativa, a padronização de políticas públicas e a criação de novas instituições voltadas à regulação das relações entre capital e trabalho.

No decorrer da Era Vargas (1930–1945), o Estado brasileiro, sob o comando de Getúlio Vargas, consolidou suas bases institucionais e jurídicas com um caráter autoritário e centralizador, mas também com avanços na regulamentação das relações de trabalho. De acordo com Fausto (2013), a centralização administrativa e as políticas públicas, como a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, foram fundamentais para regular a relação entre capital e trabalho no Brasil. A CLT, por exemplo, trouxe significativos avanços na proteção dos trabalhadores, estabelecendo normas sobre a idade mínima para o trabalho, trabalho noturno e condições de saúde para menores. No entanto, essa legislação tinha um alcance restrito ao mercado formal urbano, deixando de fora os trabalhadores informais e rurais, onde a exploração infantil continuava a ser uma realidade (Fausto, 2013).

A assistência à infância também passou a ser organizada de forma mais centralizada. Em 1941, Getúlio Vargas criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça, com a missão de oferecer cuidado e controle social às crianças consideradas em situação irregular ou delinquentes. Essa política foi criticada por Lopes (1995), que argumentava que, embora a iniciativa tenha buscado centralizar a assistência, ela ainda mantinha a lógica disciplinar e punitiva, sem um olhar para os direitos universais das crianças. Lopes aponta que as crianças da elite e das classes médias estavam protegidas por um sistema educacional e de lazer, enquanto as crianças pobres eram muitas vezes institucionalizadas, sendo afastadas de suas famílias e submetidas a regimes rígidos de controle (Lopes, 1995).

No período de 1964 a 1985, o Brasil viveu sob uma ditadura militar, com uma rígida repressão política e restrição das liberdades civis. Esse foi um período crítico para as políticas públicas e para a luta por direitos no Brasil. Embora o regime civil - militar tenha feito alguns avanços em infraestrutura, como a construção de rodovias e a expansão da energia elétrica, as políticas sociais foram marcadamente restritivas e excludentes, favorecendo as elites e empresas estrangeiras. A economia brasileira foi voltada para o crescimento industrial, mas sem uma preocupação com a justiça social ou a redução das desigualdades. A ditadura civil - militar foi também um período de forte resistência social, com o movimento sindical, estudantil, de mulheres, negro, dentre outros exigindo melhores condições de vida e a garantia de direitos.

A partir daí, o Estado assumiu uma posição central como agente de modernização, regulação e, sobretudo, de mediação dos conflitos sociais que emergiam com mais intensidade no contexto urbano-industrial.

No período da Ditadura Militar (1964–1985), as políticas de assistência à infância continuaram com um caráter punitivo, sem um avanço significativo na universalização dos direitos da infância. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1964, substituiu o SAM e passou a coordenar os abrigos públicos em parceria com as Fundações Estaduais. Essas instituições, no entanto, continuaram a funcionar de maneira autoritária, com denúncias de maus-tratos e superlotação, conforme apontado por Brito (1983). O autor critica as FEBEMs (Fundações Estaduais) por manterem a mesma lógica de exclusão e criminalização da pobreza, sem garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes (Brito, 1983).

A partir da década de 1970, movimentos da sociedade civil começaram a se organizar para denunciar as violações e exigir mudanças nas políticas públicas. Esses grupos, influenciados pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, proposta pela ONU em 1959 e ratificada em 1989, começaram a pressionar pela criação de um modelo mais inclusivo e voltado à proteção integral da infância. Oliveira (2000) ressalta que a pressão de alguns movimentos, como a Pastoral do Menor, que foi criada em 1978, e tem um papel importante na assistência social e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, fundado em 1985, que atuou na construção histórica do ECA e na defesa dos direitos das crianças em situação de rua, entre outros, e que se tornaram um fator determinante para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que substituiu a doutrina da situação irregular pela Doutrina da Proteção Integral, estabelecendo a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos (Oliveira, 2000).

Portanto, ao longo da Primeira República, da Era Vargas e da Ditadura Militar, as políticas voltadas à infância seguiram a lógica da exclusão e do controle, refletindo um modelo autoritário de Estado. A transição para um modelo de garantia de direitos na década de 1990 representou um avanço significativo, impulsionado por movimentos sociais e pela redemocratização do país.

3.3- Da redemocratização ao século XXI: avanços e desafios (1988 – atualidade)

A partir da década de 1970, o Brasil vivenciou um processo de intensificação das mobilizações sociais e políticas em prol da redemocratização, em um contexto marcado pelo esgotamento do regime militar (1964–1985). Diversos setores da sociedade civil, como sindicatos, movimentos estudantis, intelectuais e lideranças políticas, passaram a reivindicar a abertura política, a liberdade de expressão e a retomada dos direitos civis e políticos suprimidos pela ditadura (Fausto, 2013). Esse movimento culminou na transição para um regime democrático durante a década de 1980, marcada por episódios simbólicos como a campanha das Diretas Já, em 1984, e pela eleição indireta para presidência de Tancredo Neves e José Sarney em 1985, o que representou o fim formal do regime autoritário.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi o ponto alto desse processo de redemocratização. Conhecida como “Constituição Cidadã”, expressão cunhada por Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, ela representou uma ruptura com o autoritarismo e a institucionalização de um novo pacto social baseado nos princípios democráticos, na dignidade da pessoa humana e na justiça social (Guimarães, 1988). A nova Carta Magna ampliou significativamente os direitos sociais, prevendo garantias no campo da saúde, educação, assistência social, previdência, habitação e segurança, estruturando um Estado de bem-estar social nos moldes do que prevê a teoria dos direitos de terceira geração (Santos, 2002).

Segundo Couto e Abrucio (2007), a Constituição de 1988 foi não apenas um marco legal, mas também político, pois redefiniu as bases da ação estatal, exigindo do poder público o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades. A partir de então, políticas públicas passaram a ser formuladas de maneira mais participativa, envolvendo conselhos, conferências e o reconhecimento dos movimentos sociais como atores legítimos no processo de construção democrática.

No entanto, mesmo com esses avanços, os desafios permanecem. A implementação efetiva das políticas públicas esbarra em obstáculos históricos, como desigualdade regional, burocratização excessiva, dificuldades orçamentárias e resistências políticas. Ainda assim, como ressaltava Draibe (2001), a Constituição de 1988 representa uma conquista inegável da sociedade brasileira, ao consolidar direitos e estabelecer um marco normativo que orienta as ações do Estado no campo social.

Embora a Constituição de 1988 tenha estabelecido um marco normativo importante para a consolidação de um sistema de bem-estar social no Brasil, persistiram desafios estruturais, como desigualdade social, escassez de recursos e limitações na capacidade de gestão estatal (Draibe, 2001; Souza, 2006). A partir da década de 1990 e, especialmente, nos anos 2000, o país buscou implementar os princípios constitucionais por meio de políticas públicas redistributivas, como o Programa Bolsa Família (Brasil, 2004) e o Fome Zero (Brasil, 2005), os quais foram fundamentais na redução da pobreza extrema e na inclusão social.

A partir dos anos 2000, o Brasil iniciou uma nova fase na formulação de políticas públicas, com foco na redução das desigualdades sociais e no combate à pobreza estrutural. Essa mudança se intensificou durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010), que adotaram uma orientação política voltada para a promoção da cidadania e inclusão social. Houve uma ampliação significativa do papel do Estado na formulação e execução de políticas redistributivas, com destaque para o fortalecimento de programas sociais e o investimento em saúde, educação e segurança alimentar (Castro; Modenesi, 2010).

Um dos marcos mais relevantes desse período foi a criação do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, que unificou iniciativas anteriores de transferência de renda e estabeleceu condicionalidades ligadas à frequência escolar e à vacinação das crianças (Brasil, 2004). Esse programa teve impacto direto na redução da extrema pobreza, na melhoria de indicadores sociais e na dinamização de economias locais (Silva, 2013). Complementarmente, o Fome Zero, articulado por meio do Decreto nº 5.595/2005, promoveu ações intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação adequada, reforçando a perspectiva dos direitos sociais prevista na Constituição de 1988.

Além disso, a ampliação do acesso à educação, por meio de políticas como o Programa Universidade para Todos (ProUni, 2004) e a expansão das universidades e institutos federais, também contribuiu para a redução das desigualdades regionais e sociais (Draibe, 2004). Segundo Souza (2006), esse período foi marcado por uma nova geração de políticas públicas que buscavam não apenas compensar carências imediatas, mas também integrar populações historicamente marginalizadas ao circuito pleno da cidadania, rompendo com lógicas assistencialistas do passado.

Porém, apesar dos avanços, o período também revelou limitações, como a dependência de conjunturas macroeconômicas favoráveis e a dificuldade de institucionalizar essas políticas como políticas de Estado, o que se tornaria evidente nas mudanças posteriores do cenário político e econômico nacional.

Nos governos de Dilma Rousseff (2011–2016), houve uma tentativa de aprofundamento das políticas sociais herdadas do governo anterior, com destaque para a criação do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492/2011, que visava erradicar a extrema pobreza por meio da articulação entre transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva (Brasil, 2011). Também foram mantidos e ampliados programas como o Bolsa Família, além de novas iniciativas na área da habitação (como o Minha Casa, Minha Vida) e da educação (como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, o Pronatec). No entanto, a partir de 2014, o país passou a enfrentar uma grave crise econômica, política e fiscal, o que afetou diretamente a sustentabilidade dessas políticas e culminou no processo de impeachment da presidenta em 2016, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (Ipea, 2016).

Com a ascensão de Michel Temer ao poder (2016–2018), deu-se início a uma inflexão na agenda pública, marcada por um discurso de austeridade fiscal e de contenção dos gastos sociais. A principal medida foi a Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu um teto para os gastos públicos por 20 anos, limitando fortemente a capacidade de expansão das políticas sociais (Brasil, 2016). Segundo Arretche (2018), essa medida representou uma ruptura com o modelo de Estado social estabelecido pela Constituição de 1988, ao institucionalizar a retração da atuação estatal em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

Durante o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), essa tendência de desmonte das políticas sociais se aprofundou. Houve forte descontinuidade institucional, com cortes orçamentários, enfraquecimento de conselhos de participação social e discursos contrários ao modelo de proteção social universal. A pandemia de COVID-19, no entanto, obrigou o governo a retomar a atuação estatal emergencial, por meio da criação do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/2020, com impacto direto na renda das famílias mais pobres (Brasil, 2020). Ainda assim, segundo Castro (2021), a resposta do governo foi fragmentada e marcada por contradições, revelando limitações da gestão pública diante de uma crise sanitária e social de grandes proporções.

Assim, a partir de 2016, observa-se uma mudança de paradigma: do fortalecimento progressivo das políticas públicas sociais, construído ao longo dos anos 2000, para um cenário de retração do Estado e fragilização das garantias constitucionais, com efeitos diretos sobre os indicadores de pobreza, desigualdade e desenvolvimento humano.

Nos últimos anos, as políticas públicas no Brasil têm enfrentado desafios estruturais agravados por fatores conjunturais como a crise fiscal, a instabilidade política e os efeitos duradouros da pandemia de COVID-19. A Emenda Constitucional nº 95/2016, que impôs o teto de gastos, teve efeitos profundos sobre a capacidade do Estado de investir em áreas sociais essenciais, provocando o congelamento de despesas em saúde, educação e assistência social (Ipea, 2021). Paralelamente, indicadores econômicos como o desemprego e a informalidade atingiram níveis elevados, afetando especialmente os grupos mais vulneráveis, como mulheres, jovens e populações negras e periféricas (IBGE, 2022).

A desigualdade social e educacional permanece como um dos maiores entraves à consolidação de um sistema equitativo de proteção social. O Brasil apresenta um dos piores desempenhos em termos de equidade educacional na América Latina, com enormes disparidades regionais, raciais e socioeconômicas no acesso à educação básica e superior de qualidade (Inep, 2022). Segundo Piketty e Souza (2019), as desigualdades brasileiras têm raízes históricas e estruturais, e as políticas públicas, apesar de avanços pontuais, ainda não foram capazes de romper de forma decisiva com esse padrão de exclusão.

Com o retorno de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República em 2023, há uma tentativa de reconstruir e fortalecer o papel do Estado como indutor da justiça social e da redução das desigualdades. Entre as principais medidas estão o relançamento do programa Bolsa Família com novo desenho, o aumento real do salário-mínimo, a retomada de políticas habitacionais e educacionais e a reconstrução de espaços de participação social (Brasil, 2023). No entanto, o novo governo enfrenta um cenário adverso, marcado por polarização política, rigidez fiscal e demandas sociais reprimidas, que exigem soluções complexas e sustentáveis. Como destaca Arretche (2023), o desafio contemporâneo das políticas públicas brasileiras é articular eficiência administrativa, justiça redistributiva e estabilidade democrática em um contexto de múltiplas crises.

As políticas públicas e sociais constituem instrumentos essenciais de intervenção do Estado na sociedade, com o objetivo de enfrentar problemas coletivos, garantir direitos e promover o bem-estar social. Elas englobam um conjunto de ações planejadas, sistemáticas e institucionalizadas, desenvolvidas para responder a demandas sociais, econômicas e políticas de diferentes grupos sociais, muitas vezes historicamente marginalizados (Secchi, 2012). Para Souza (2006), as políticas públicas são respostas do Estado a questões que emergem da sociedade, formuladas no âmbito do poder público por meio de decisões políticas que envolvem a definição de prioridades, alocação de recursos e coordenação de serviços.

Em contextos democráticos, tais políticas refletem os conflitos, interesses e demandas que atravessam a esfera pública, sendo, portanto, também uma expressão da dinâmica política e dos arranjos institucionais vigentes. Nesse sentido, a formulação de políticas públicas está diretamente relacionada ao exercício da cidadania e à participação da sociedade civil, por meio de conselhos, conferências e mecanismos de controle social, que visam tornar o processo decisório mais transparente e representativo (Arretche, 1999).

Além de atenderem às necessidades básicas da população como saúde, educação, segurança, moradia e assistência social, as políticas públicas possuem uma função redistributiva e estruturante. Elas operam na tentativa de corrigir desigualdades sociais e garantir um patamar mínimo de dignidade a todos os cidadãos, o que está diretamente vinculado à construção de um Estado de bem-estar social (Marshall, 1967; Draibe, 2001). Assim, o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e equitativas é condição fundamental para a consolidação da justiça social e para o fortalecimento das instituições democráticas.

As políticas sociais são um subsetor das políticas públicas voltadas especificamente para a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades no país. Elas buscam garantir o acesso universal e equitativo a direitos sociais fundamentais, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, previdência social, habitação e segurança alimentar (Arretche, 1999; Silva, 2010).

Na prática, programas como o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, e o Programa Minha Casa, Minha Vida, lançado em 2009, ilustram o esforço do Estado

brasileiro para enfrentar a pobreza e a desigualdade social por meio de ações concretas e integradas (Brasil, 2004; Brasil, 2009). Essas iniciativas buscam assegurar condições mínimas de vida digna para a população, promovendo inclusão social, saúde e habitação adequada, especialmente para as parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Assim, as políticas sociais no Brasil representam um campo dinâmico e em constante transformação, que reflete os desafios e avanços do país na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ainda marcada por profundas desigualdades históricas e regionais.

As políticas públicas e sociais possuem objetivos complementares e interdependentes: enquanto as primeiras atuam na organização e gestão do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e a infraestrutura, as políticas sociais focalizam a justiça social, a inclusão e o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos. Essa complementaridade é fundamental para evitar que as políticas sociais se reduzam a ações assistencialistas, promovendo, em vez disso, a autonomia e a igualdade social. A redemocratização do Brasil e a Constituição Federal de 1988 foram marcos decisivos na construção de um Estado mais inclusivo, orientado para a garantia dos direitos fundamentais e a cidadania plena (Arretche, 1999; Souza, 2006; Draibe, 2001).

Um dos avanços centrais da Constituição Federal de 1988 foi a universalização dos direitos sociais, que passaram a ser garantidos a todos os cidadãos, sem distinção. Antes da promulgação da Carta Magna, as políticas sociais brasileiras eram direcionadas principalmente a grupos específicos, como trabalhadores formais ou populações vulneráveis. A Constituição de 1988 incorporou direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social e previdência social, estabelecendo o Estado como responsável pela provisão desses direitos de forma igualitária e sem discriminação. Essa mudança representou uma transformação significativa do papel estatal, que deixou de atuar apenas na área da segurança para se tornar um agente ativo na promoção do bem-estar social (Arretche, 1999; Draibe, 2001; Marshall, 1967). Além disso, a Constituição de 1988 estabeleceu uma série de mecanismos para assegurar a participação da sociedade na formulação, execução e controle das políticas públicas, reconhecendo a importância de uma gestão participativa na implementação das políticas sociais. Tal mudança também se reflete no fortalecimento de conselhos e conferências, que garantem a voz das populações mais vulneráveis na construção das políticas públicas.

A mudança de paradigma introduzida pela Constituição de 1988 foi fundamental para a ampliação do alcance das políticas sociais no Brasil. A adoção dos princípios da universalidade e da equidade passou a orientar a formulação e implementação dessas políticas, assegurando o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social e a toda a população, independentemente da classe social. Essa orientação contribuiu para a construção de um modelo de proteção social mais abrangente e inclusivo (Arretche, 1999; Castel, 1998; Draibe, 2001).

A importância das políticas públicas e sociais reside na capacidade do Estado de intervir nas estruturas sociais para promover melhorias concretas nas condições de vida da população e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essas políticas operam como instrumentos que articulam direitos sociais, justiça distributiva e participação cidadã, consolidando o papel do Estado como promotor do bem-estar coletivo (Arretche, 1999; Draibe, 2001). No entanto, sua implementação enfrenta diversos desafios, como a escassez de recursos, a fragmentação administrativa, a ineficiência na gestão pública e as tensões políticas que podem desvirtuar suas finalidades (Souza, 2006). Por isso, a evolução das políticas públicas e sociais está profundamente vinculada à atuação crítica e participativa da sociedade civil, bem como à necessidade de avaliação contínua dos seus impactos e resultados, elementos essenciais para assegurar sua eficácia e legitimidade (Castel, 1998; Arretche, 1999).

Entretanto, apesar dos avanços institucionais e das experiências exitosas em diversas áreas, como: saúde, educação, assistência social e transferência de renda, o Brasil ainda enfrenta sérios desafios para garantir a efetividade desses direitos. As desigualdades regionais, raciais e de classe, a instabilidade política, as limitações fiscais e a ineficiência em alguns setores da gestão pública comprometem a continuidade e a qualidade das políticas implementadas. Além disso, a crescente pressão por austeridade fiscal e os conflitos ideológicos têm colocado em risco os princípios de universalidade, equidade e solidariedade que fundamentam o sistema de proteção social brasileiro.

Nesse contexto, é fundamental compreender que as políticas públicas e sociais não são neutras ou técnicas, mas refletem disputas de poder, interesses econômicos e escolhas políticas. Como destacam Arretche (1999) e Draibe (2001), a construção de políticas eficazes e justas depende tanto da capacidade do Estado quanto da mobilização da sociedade civil em defesa de seus direitos. Assim, a promoção de uma sociedade mais

justa e igualitária exige não apenas a continuidade das políticas sociais, mas também seu constante aperfeiçoamento, avaliação crítica e enraizamento democrático.

Em suma, fortalecer as políticas públicas e sociais significa investir na construção de um país mais inclusivo, onde a cidadania seja plena e os direitos não sejam privilégios, mas garantias universais. Isso requer o compromisso coletivo com um projeto de sociedade que valorize a dignidade humana, a justiça social e a participação ativa de todos na definição dos rumos do Estado. Nesse sentido, torna-se imprescindível voltar o olhar para grupos historicamente vulnerabilizados, como crianças e adolescentes, cujos direitos ainda são frequentemente violados. Entre as violações mais graves, destaca-se a violência sexual infantil, que exige respostas urgentes e efetivas do poder público. A seguir, serão analisadas as principais políticas públicas e programas governamentais voltados ao enfrentamento desse tipo de violência, com o objetivo de compreender seus avanços, desafios e limites no contexto brasileiro.

4. REFLEXÕES SOBRE AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Este capítulo tem como objetivo refletir sobre as principais políticas públicas e programas governamentais existentes no Brasil voltados para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. A violência sexual infantil é uma das mais graves violações de direitos humanos, e sua persistência revela falhas estruturais na proteção integral prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, será analisado o marco legal que sustenta a atuação do Estado, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e a Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, serão examinadas as estratégias institucionais, os programas de atendimento e proteção, como o Sistema de Garantia de Direitos, os serviços da Rede de Proteção Social, e canais como o Disque 100, em nível nacional, no período histórico de 2020 à 2024.

A partir dessa análise, busca-se compreender como o Estado brasileiro tem estruturado suas ações no combate à violência sexual infantil, quais são os avanços obtidos até o momento, os desafios enfrentados na implementação das políticas e os

limites que ainda comprometem a efetividade da proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4.1- Marco legal e estratégias institucionais de enfrentamento à violência sexual infantil

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura uma das mais graves violações dos direitos humanos em contextos contemporâneos. No Brasil, dados alarmantes indicam que, em média, três crianças ou adolescentes são vítimas de abuso sexual a cada hora. De acordo com o Ministério da Saúde, de 2015 a 2021 foram notificadas 202.948 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes: 83.571 envolvendo crianças e 119.377 envolvendo adolescentes. Em 2021, foram 35.196 notificações, o maior número do período, equivalendo a cerca de 96 casos por dia, ou cerca de 4 por hora, em 2021 apenas.

Segundo dados da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), foram registradas 7.887 denúncias de estupro de vulnerável no Disque 100 entre 1º de janeiro e 13 de maio de 2024, uma média de 60 casos por dia — ou duas denúncias por hora. Esses números revelam a magnitude e a urgência do problema, reforçando a necessidade de estruturas de proteção eficientes, além de evidenciar a dimensão da violência sexual infantil no Brasil contemporâneo. A estatística, proveniente do Disque 100 e publicada pela Agência Brasil, indica que o estupro de vulnerável persiste como uma das violações mais denunciadas, com quase oito mil ocorrências notificadas em pouco mais de quatro meses de 2024. Isso reforça a urgência de ações integradas entre as políticas públicas de proteção, responsabilização e prevenção, além de apontar para o desafio da subnotificação, que tende a ocultar uma realidade ainda mais grave do que a registrada oficialmente. (Brasil, 2024).

Segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que levanta informações nas secretarias estaduais de Segurança Pública, foram notificados 58.820 casos de estupro de meninas e meninos nas delegacias de todo o país em 2022 alta de 7% em relação ao ano anterior.

Em 2022, de cada quatro estupros três foram cometidos contra pessoas “incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou por qualquer outro motivo

(deficiência, enfermidade etc.)”, descreve o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023 pelo FBSP.

Ao longo da última década, esse número se manteve numa tendência persistente, revelando a já crônica “produção de crianças vítimas de violência sexual”, conceito expresso por Saffioti (2004) ao relacionar essas violações às dinâmicas sociais de gênero, poder, classe e adultocentrismo. A autora analisa essa violação a partir das intersecções entre capitalismo, relações de gênero, poder e as relações adultocêntricas da sociedade ocidental para abordar as relações de violência que cercam a vida da criança. A autora citada elucidou o conceito de produção de crianças vítimas de violência sexual, que atribui fatores importantes desse crime às relações de poder perpetuadas na sociedade alegando que não existe um estado natural da violência. Ora, se existem vítimas é porque existe quem as produza.

No caso específico da exploração sexual de crianças e adolescentes, os menores são os explorados na medida em que, em lugar de estarem desenvolvendo uma atividade prazerosa para si próprios, atuam para causar prazer a um adulto, com prejuízo inclusive de sua própria saúde mental (Saffioti, 1989, p. 49).

Assim, Saffioti defende que a violência sexual infantil não é um fenômeno isolado ou natural, mas resultado de estruturas sociais enraizadas no patriarcado e no capitalismo, onde os adultos exercem poder sobre crianças. Logo, a existência de vítimas depende da existência de condições sociais que as produzam, quebrando a ideia de uma violência intrínseca ou inata. Segundo Saffioti (1989, p. 49) “...os menores são os explorados... com prejuízo inclusive de sua própria saúde mental”, consolidando a ideia de que a violência é resultado da lógica de poder que produz vítimas.

Da mesma forma, Alencar e Almeida (2012, p. 45) destacam a importância da interseccionalidade e da atuação em rede, ao afirmarem que “a articulação de um conjunto de políticas públicas que efetivem a prevenção da violência sexual e proteção integral à criança” depende da cooperação entre educação, saúde, assistência social, justiça e movimentos sociais. Para os autores, somente a coordenação efetiva entre essas áreas, baseada em dados, planilhas e fluxos operacionais concretos, pode enfrentar a complexidade de um problema que é estrutural. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que a violência infantil está enraizada em relações sociais marcadas por classe, gênero, raça e geração, categorias que se entrecruzam e ampliam a vulnerabilidade de

determinados grupos. Prieto Urzêdo et al. (2021), em diálogo com Almeida, reforçam essa perspectiva ao afirmar que “crianças negras e indígenas do gênero feminino sofrem mais discriminação racial, passam por mais estressores e são mais vulneráveis à VSCCA (Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes)”.

Na prática, essa abordagem implica reconhecer que meninas negras e indígenas enfrentam condições sistêmicas que potencializam sua exposição à violência, exigindo políticas específicas de enfrentamento.

Além disso, a operacionalização destas estratégias foi amparada pelo uso de ferramentas informacionais, como planilhas, fluxos institucionais e monitoramento de casos. Esses instrumentos permitem mapear padrões, frequências, perfis dos violentadores, contextos geográficos e institucionais, oferecendo base para diagnóstico preciso e embasamento de políticas preventivas e de responsabilização eficaz. Essa perspectiva técnica está alinhada com a proposta crítica de Yamamoto (2001) de “decifrar a gênese das desigualdades” para compreender as raízes estruturais da violência.

Portanto, a integração das perspectivas de Yamamoto, Alencar e Almeida consolida um marco teórico e prático: a violência sexual infantojuvenil não é um fenômeno isolado, mas manifestação de dominação estrutural que requer respostas intersetoriais, informadas por dados e comprometidas com a redução das desigualdades que atravessam gerações.

A construção de uma resposta efetiva à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil passa, obrigatoriamente, pela articulação intersetorial entre diferentes políticas públicas. Essa diretriz está prevista no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 1990, que determina que a proteção integral à infância deve ser garantida por meio da atuação conjunta dos sistemas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. Essa lógica intersetorial não se trata apenas de um ideal administrativo, mas de um imperativo ético e político diante da complexidade dos casos que envolvem violência sexual infantojuvenil.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990, art. 4º).

Ainda amparado pela Lei nº 8.069, de 1990:

A proteção à criança e ao adolescente far-se-á através de políticas sociais públicas que permitam o atendimento dos direitos sociais [...], assegurando-se, como prioridade, a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Brasil, 1990, art. 7º e art. 86).

A atuação articulada entre os setores se justifica pela natureza multifacetada desse tipo de violência, que frequentemente envolve abuso intrafamiliar, omissão institucional e vulnerabilidades estruturais. A própria Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a necessidade de fluxos unificados de atendimento, protocolos de escuta especializada e ações integradas entre os serviços. Isso implica que nenhum setor pode atuar isoladamente sem comprometer a efetividade da proteção, cada esfera deve assumir responsabilidade compartilhada, dentro de suas atribuições legais e sociais.

Na prática, a intersetorialidade se manifesta em espaços como os CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), onde se operacionalizam atendimentos psicossociais, articulação com os Conselhos Tutelares, escutas qualificadas e elaboração de relatórios técnicos. Também se expressa na interlocução com as escolas, que muitas vezes são os primeiros espaços a identificar sinais de violência, negligência ou abuso, seja por meio de mudanças comportamentais, relatos espontâneos ou indícios físicos. A escola, portanto, atua como ponto de escuta e detecção precoce, sendo um elo essencial na cadeia de proteção. Essa dinâmica requer capacitação da equipe escolar e fluxos bem definidos de comunicação com os demais serviços da rede.

Do mesmo modo, os serviços de saúde desempenham um papel crucial, sendo responsáveis pela notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Portaria nº 1.271/2014 do Ministério da Saúde. Além disso, o Sistema de Justiça, especialmente por meio das varas da infância e juventude, desempenha papel decisivo na responsabilização dos violentadores e na proteção jurídica das vítimas. A notificação é uma ferramenta estratégica que permite ao Estado mapear e intervir em situações de risco, além de integrar essas informações às políticas públicas de proteção e responsabilização. Assim, tanto a educação quanto a saúde atuam como portas de entrada fundamentais no Sistema de Garantia de Direitos, sendo corresponsáveis pela identificação, registro e encaminhamento adequado dos casos.

Trata-se, portanto, de um compromisso compartilhado que exige corresponsabilidade, planejamento conjunto e superação da lógica fragmentada ainda presente em muitas redes locais.

No enfrentamento de problemas sociais complexos, como a violência sexual contra crianças e adolescentes, a intersetorialidade surge como uma estratégia fundamental para romper com a fragmentação das políticas públicas e promover ações articuladas entre diferentes áreas. Trata-se de um conceito que ultrapassa a cooperação pontual entre setores e propõe uma nova lógica de gestão e planejamento estatal.

A intersetorialidade constitui uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços. Isso significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses. (Junqueira, 2005, p. 4)

É nos territórios que a intersetorialidade se concretiza, tornando-se elemento essencial para a oferta de serviços públicos integrados, capazes de responder à complexidade da pobreza e à fragmentação socioespacial. A articulação entre territorialidade e intersetorialidade fortalece as políticas públicas ao ampliar o alcance e a efetividade das ações conjuntas, sustentadas por diagnósticos compartilhados, programas coordenados e responsabilidades coletivas (Paz e Taboada, 2010).

Dessa forma, o principal objetivo da intersetorialidade nas políticas públicas é promover a melhoria das condições de vida da população, ao mesmo tempo em que se busca otimizar o uso dos recursos financeiros, humanos e estruturais, gerando ganhos de escala e de impacto. Contudo, é importante ressaltar que a intersetorialidade não pode se restringir a iniciativas individuais de profissionais ou equipes isoladas. Ela exige compromissos institucionais sólidos e decisões políticas efetivas que superem a lógica setorial predominante, muitas vezes mantida por práticas clientelistas, como a negociação de cargos em função de alianças partidárias, sem um projeto de gestão pública articulado.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a construção de canais permanentes de comunicação entre setores, a articulação interinstitucional e a consolidação de uma nova cultura organizacional, baseada em uma visão integrada da realidade social. Como destaca Junqueira (2005, p. 6), transformações efetivas ocorrem apenas quando há mudança nos valores, nas formas de compreender e intervir sobre a realidade e nas práticas institucionais.

O desafio torna-se ainda mais evidente diante dos obstáculos enfrentados na prática cotidiana dos profissionais envolvidos na gestão e execução das políticas públicas: sobrecarga de trabalho, escassez de recursos, ausência de formação continuada e, frequentemente, a inexistência de fluxos de atendimento claros entre os serviços.

Assim, o planejamento conjunto, a definição de estratégias integradas e a cooperação entre os diferentes setores públicos e privados são fundamentais para a construção de uma nova cultura organizacional, capaz de assegurar um atendimento mais qualificado e integral às demandas da população.

Isso é ainda mais evidente quando consideramos os desafios práticos enfrentados por profissionais que lidam com sobrecarga de trabalho, falta de recursos, ausência de capacitação continuada e, muitas vezes, ausência de fluxos claros entre os serviços.

A cartilha do Programa de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, elaborada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), também reforça a importância da utilização de dados e registros como forma de orientar políticas públicas mais eficientes e monitoráveis. O documento enfatiza que a sistematização de informações atualizadas é essencial para o fortalecimento da rede de proteção e para o direcionamento mais eficiente das políticas públicas. Segundo a publicação, os dados permitem visualizar a magnitude do problema, identificar os grupos mais vulneráveis e orientar ações preventivas e intersetoriais com base em evidências empíricas (Brasil, 2021).

Portanto, é preciso compreender que a rede de proteção não se sustenta apenas em dispositivos normativos. Ela depende de sujeitos históricos, de profissionais conscientes de seu papel político e de sua responsabilidade social na mediação entre o direito e a realidade. E, nesse sentido, o Serviço Social se posiciona como um ator estratégico, não apenas pela capacidade técnica, mas por seu compromisso ético com a transformação das desigualdades estruturais que sustentam as violências praticadas contra a infância.

A violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente nas situações de violência física, sexual, psicológica e negligência, configura uma realidade persistente e alarmante no cenário brasileiro. Diante da gravidade e das consequências desse tipo de violência, torna-se indispensável a atuação articulada de instituições que priorizem a prevenção, a escuta qualificada e o acolhimento humanizado. Esses eixos constituem

fundamentos essenciais para garantir uma resposta efetiva e protetiva, conforme os princípios estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O enfrentamento dessa violência demanda uma abordagem integrada, que contemple prevenção, escuta especializada e acolhimento qualificado, pilares essenciais para a efetividade das políticas públicas. A escuta protegida, prevista na Lei nº 13.431/2017, constitui-se como mecanismo crucial para garantir que a vítima seja preservada das múltiplas revitimizações, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para o relato dos fatos. “A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.” (Brasil, 2017, art. 7º). Esse procedimento especializado reforça a dignidade da criança e do adolescente, além de fortalecer o sistema de garantia de direitos.

Segundo Souza e Silva (2020), a escuta protegida evita a repetição desnecessária do depoimento da vítima em diferentes instâncias, o que é fundamental para minimizar o trauma e facilitar a efetivação do direito à proteção integral. O processo deve ser realizado por profissionais capacitados, com técnicas específicas de escuta que respeitem a linguagem, o tempo e a singularidade da criança ou adolescente, conforme orientações do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Além disso, a prevenção deve articular políticas públicas intersetoriais, incluindo educação, saúde, assistência social e justiça, garantindo que a rede de proteção seja efetiva e acessível. A qualificação e capacitação contínua dos profissionais desses setores são apontadas como estratégias essenciais para a identificação precoce e o encaminhamento adequado dos casos (Netto; Almeida, 2019).

O acolhimento a crianças e adolescentes vítimas de violência exige uma abordagem qualificada, que assegure a escuta sensível e o estabelecimento de vínculos de confiança, fundamentais para a recuperação psicossocial da vítima e para a responsabilização dos violentadores.

Netto (2014) enfatiza a necessidade da articulação intersetorial, ressaltando que o acolhimento qualificado requer ações integradas entre o SUAS, saúde, educação e sistema de justiça para efetivar a proteção social. Já Gohn (2012) reforça que o processo

de acolhimento deve ser compreendido como um espaço político de resistência e reconstrução da subjetividade, onde o protagonismo da criança e do adolescente deve ser valorizado. Para Boschetti (2015) o Serviço Social tem o papel estratégico de construir redes de apoio e garantir a escuta especializada, fundamental para minimizar os efeitos da revitimização e assegurar a dignidade da pessoa atendida.

O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes demanda ações integradas e qualificadas, nas quais a escuta protegida e o acolhimento sensível ocupam papel central. Conforme evidenciado pela legislação e reforçado por importantes autores do Serviço Social, como Iamamoto, Netto, Gohn e Boschetti, a efetividade das políticas públicas está diretamente ligada à articulação intersetorial e à humanização dos processos de atendimento. Garantir espaços seguros para o relato e a proteção das vítimas é imprescindível para a reconstrução da dignidade, a responsabilização dos violentadores e o fortalecimento do sistema de garantia de direitos. Assim, o compromisso coletivo e ético entre os diferentes setores e profissionais é fundamental para promover a proteção integral e transformar realidades marcadas pela violência.

4.2- Programas Governamentais e mecanismos de enfrentamento

A atuação do Estado brasileiro no enfrentamento das desigualdades sociais e das diversas expressões da questão social tem se materializado por meio de programas governamentais e mecanismos específicos de intervenção. A partir da redemocratização e, principalmente, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 marco jurídico que consolidou os direitos sociais como deveres do Estado foram instituídas políticas públicas mais abrangentes e articuladas, voltadas à proteção social de grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, mulheres, população negra, povos indígenas e famílias em situação de pobreza.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o país consolidou um marco legal que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, promovendo ações intersetoriais que envolvem saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. Nesse contexto, surgem iniciativas como o Programa de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a criação do Disque 100 como canal de denúncia, e o fortalecimento da Rede de Proteção Social, composta por conselhos tutelares, CRAS, CREAS e serviços especializados de atendimento a vítimas. Segundo

Rizzini e Ratto (2006, p. 45), “o enfrentamento da violência sexual demanda uma ação articulada entre Estado e sociedade, para que se possa romper o ciclo de silêncio e impunidade que historicamente marca esses crimes”. De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos, em 2023, o Disque 100 registrou mais de 40 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que evidencia a urgência e a gravidade da situação. Apesar dos avanços normativos e institucionais, os desafios persistem, principalmente diante da subnotificação, da morosidade processual, da naturalização da violência e da escassez de recursos em determinadas regiões. Assim, discutir os programas e mecanismos de enfrentamento é fundamental para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e assegurar proteção integral às crianças e adolescentes, rompendo o ciclo da impunidade e promovendo justiça social.

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço expressivo na proteção de crianças e adolescentes no Brasil (Oliveira; Oliveira, 2011; Bueno, 2018). Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado para organizar e detalhar os direitos já assegurados pela Carta Magna, fortalecendo ainda mais os princípios ali estabelecidos. Nesse contexto, foi estruturado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que define as funções essenciais e os principais responsáveis por cada uma de suas áreas de atuação: promoção, defesa e controle dos direitos. Esse conjunto normativo e institucional consolida uma nova perspectiva: a da proteção integral.

Segundo Varalda (2008), essas garantias foram instituídas com o objetivo de coibir práticas abusivas contra crianças e adolescentes, assegurar igualdade de condições em relação aos adultos e proporcionar meios mínimos e dignos para que esse público alcance a vida adulta com respeito e qualidade de vida.

A partir das normativas legais mencionadas anteriormente, consolida-se uma nova política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, caracterizada por ser universal, democrática e participativa. Essa política exige a atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado para garantir a efetivação dos direitos fundamentais desse público. Trata-se de um modelo descentralizado, que opera por meio da articulação e cooperação entre diferentes órgãos, entidades e agentes públicos e privados que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

O artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define as linhas de ação dessa política de atendimento. Entre elas, destacam-se: a implementação de políticas sociais básicas (como saúde e educação); programas e serviços voltados à assistência social, com foco na proteção e na prevenção de violações de direitos; atendimento especializado às vítimas de violência, negligência ou exploração; localização de crianças e adolescentes desaparecidos; apoio jurídico-social por meio de entidades de defesa dos direitos; ações voltadas à garantia da convivência familiar e ao estímulo ao acolhimento familiar e à adoção, especialmente de grupos historicamente negligenciados, como crianças maiores, com deficiência ou grupos de irmãos (Brasil, 1990, art. 87).

Já o artigo 88 do ECA estabelece as diretrizes que devem orientar a aplicação dessa política. Entre elas estão: a municipalização do atendimento, a criação de conselhos de direitos em todos os níveis (municipal, estadual e nacional), com participação popular paritária; a manutenção de programas e fundos específicos; a integração entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social e proteção; a capacitação permanente de profissionais que atuam com a infância; e a produção de conhecimento técnico e científico, por meio de pesquisas que apoiem políticas baseadas em evidências.

Esse conjunto de medidas representa importante conquista social e jurídica, pois torna possível a efetivação integral dos direitos de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988 e em outras normas legais. Assim, rompe-se com o histórico de negligência e ausência de garantias, substituindo-o por um sistema baseado em proteção integral e respeito à cidadania infanto-juvenil.

A implementação dessas políticas públicas ocorre de forma articulada em rede, ou seja, por meio de uma teia de relações e cooperação entre diferentes setores e atores sociais. De acordo com Rizzini (2006), uma rede eficaz deve envolver áreas como saúde, educação, assistência social e justiça, garantindo um atendimento intersetorial e humanizado às crianças, adolescentes e suas famílias.

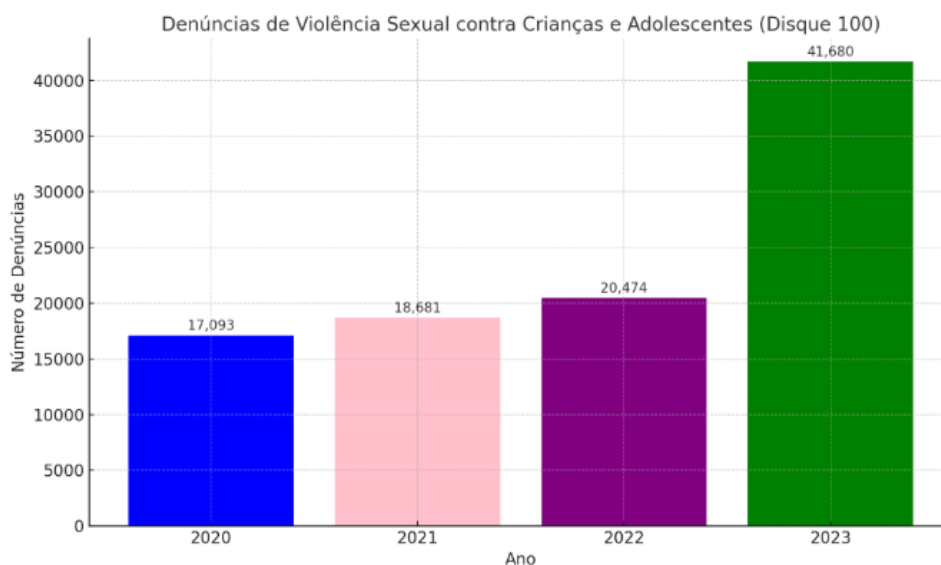
Nessa perspectiva, cabe ao Estado o papel central de garantir as condições adequadas para que a família possa exercer plenamente suas funções protetivas. Isso inclui desde o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, até a aplicação de medidas protetivas ou punitivas quando houver violação dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, o Estado tem a obrigação de oferecer cuidados apropriados na

ausência dos pais ou responsáveis, sempre respeitando os princípios da dignidade, do melhor interesse da criança e do fortalecimento dos vínculos familiares. Nesse contexto de atuação em rede, o papel do Estado também se concretiza por meio da implantação de programas governamentais específicos, voltados à prevenção de violações, promoção de direitos e atendimento qualificado a crianças, adolescentes e suas famílias.

Diante do exposto acima, cabe a nós mostrarmos alguns mecanismos que estão sendo utilizados para combater tais violações, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) se consolidou como o principal canal de denúncias de abuso e exploração sexual de menores, desempenhando um papel crucial na identificação de casos, no acionamento da rede de proteção e no enfrentamento desse crime, foi criado em 2003 e vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Disque 100 é um serviço gratuito e sigiloso que recebe denúncias de violações de direitos humanos, com foco especial em crianças e adolescentes. Funciona todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, o denunciante não precisa se identificar, atende todo o território brasileiro, as denúncias são direcionadas aos órgãos competentes (Conselhos Tutelares, Polícia, Ministério Público). O serviço registra diversos tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo: abuso sexual intrafamiliar, no qual se constitui a maioria dos casos, exploração sexual comercial (turismo sexual, prostituição infantil), pornografia infantil (divulgação de imagens) e assédio sexual online. O fluxo de atendimento acontece pelo recebimento da denúncia: por telefone (100), aplicativo Direitos Humanos Brasil ou formulário online, há a triagem e registro, no qual uma equipe especializada coleta informações sobre a vítima, o violentador e o local. Logo após há o encaminhamento, onde a denúncia é enviada para Conselho Tutelar, Polícia Civil, Ministério Público ou CREAS; o caso é monitorado para garantir medidas protetivas.

O gráfico a seguir esboça quantitativamente os casos de denúncias ao Disque 100 do ano de 2020 a 2023:

Gráfico 1:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Disque 100.

Com base nos dados apresentados no gráfico sobre as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes registradas no Disque 100 entre os anos de 2020 a 2023, é possível observar uma tendência preocupante e crescente. Em 2020, foram registradas 17.093 denúncias; em 2021, esse número subiu para 18.681; em 2022, aumentou novamente para 20.474; e em 2023, o salto foi expressivo, atingindo 41.680 casos mais que o dobro do registrado no ano anterior. Esses dados escancaram não apenas a persistência da violência sexual contra o público infantojuvenil, mas também o avanço de mecanismos de denúncia e visibilidade sobre o tema, o que pode, em parte, justificar o aumento das notificações.

Entretanto, o crescimento não pode ser atribuído apenas ao maior acesso à informação ou ao fortalecimento das redes de proteção. Ele revela, de forma contundente, que as estruturas sociais que deveriam proteger crianças e adolescentes seguem frágeis, permeadas por negligência, omissão e, muitas vezes, conivência institucional. A violência sexual, que ocorre em sua maioria no espaço doméstico e é praticada por pessoas próximas à vítima, se beneficia de uma cultura de silêncio, medo e impunidade.

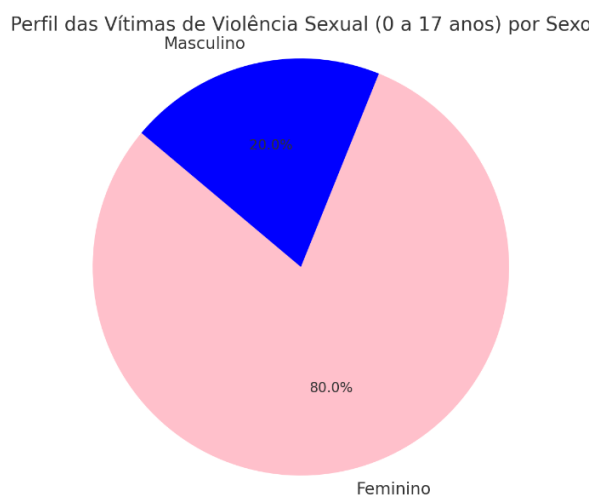
A drástica elevação das denúncias em 2023 também pode ser interpretada como reflexo de uma maior atuação das campanhas públicas, da reestruturação do Sistema de Garantia de Direitos após os impactos da pandemia de COVID-19, e de uma sociedade civil mais vigilante e mobilizada. Contudo, o aumento das notificações precisa vir

acompanhado de respostas efetivas por parte do Estado, com políticas públicas sustentáveis, orçamento adequado, profissionais capacitados e um sistema intersetorial articulada saúde, educação, assistência e justiça que atue não apenas de forma reativa, mas principalmente preventiva.

Outro dado relevante é o expressivo predomínio de meninas entre as vítimas de violência sexual, isso não configura um dado isolado ou meramente circunstancial, reflete um padrão estrutural de violência de gênero profundamente enraizado na cultura patriarcal brasileira, onde o corpo feminino inclusive na infância é historicamente objetificado, sexualizado e submetido ao controle masculino. Como afirma Soares (2006, p. 119), “a violência sexual contra meninas inscreve-se em um sistema que naturaliza a desigualdade entre os sexos, relegando à infância feminina uma posição de extrema vulnerabilidade”. A desproporção estatística entre os sexos também revela que as meninas são, desde cedo, socializadas em um contexto que as associa à fragilidade, à submissão e ao silêncio elementos que facilitam a perpetuação do abuso e dificultam a denúncia.

Perfil das vítimas de violência sexual por sexo:

Gráfico 2:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Disque 100.

A maior incidência de meninas vítimas não significa que os meninos estejam isentos de risco, mas sim que a violência sexual contra eles tende a ser ainda mais

invisibilizada por fatores como o machismo, a homofobia e o tabu da masculinidade invulnerável. Isso contribui para a subnotificação dos casos envolvendo meninos, que muitas vezes são desencorajados a relatar abusos por medo de represálias ou de questionamentos sobre sua identidade de gênero e sexualidade. Nesse sentido, como destacam Rizzini e Ratto (2006), “a violência sexual contra crianças e adolescentes permanece como uma das expressões mais perversas da desigualdade e da omissão social, exigindo respostas que considerem as especificidades de gênero, classe e raça”.

É importante destacar que, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a maior parte dos violentadores é do sexo masculino, geralmente com vínculos familiares ou de confiança com a vítima o que agrava ainda mais o trauma psicológico, pois a violência ocorre justamente em espaços que deveriam ser de proteção, como o lar. Tal configuração dificulta a identificação do abuso e, muitas vezes, compromete a responsabilização dos autores.

O gráfico não apenas expõe números, mas evidencia a urgência de políticas públicas com recorte de gênero, que enfrentem a cultura da violência, promovam educação sexual nas escolas, capacitem profissionais da rede de proteção e fortaleçam os canais de denúncia e acolhimento. A leitura crítica desses dados nos convoca a romper com o ciclo de naturalização da violência e a construir uma cultura de direitos, equidade e escuta ativa da infância e adolescência.

O Disque 100 também cumpre uma função pedagógica e política: ao divulgar estatísticas, relatos e mapas das violações, ele contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes, bem como para a mobilização social em torno da proteção da infância e adolescência. Portanto se consolida como um mecanismo estratégico de combate à violência sexual, ao dar voz às vítimas, facilitar a responsabilização dos violentadores e fomentar a atuação intersetorial dos serviços de proteção. Sua manutenção, fortalecimento e ampla divulgação devem ser prioridades permanentes das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) também desempenha um papel de grande relevância no enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil, o (PPCAAM) surge como uma política pública essencial para proteger vítimas em situação de extrema vulnerabilidade, incluindo aquelas que sofrem abuso e exploração sexual. Foi criado em 2003 e institucionalizado

pelo Decreto nº 6.231/2007, o PPCAAM é um programa federal coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em parceria com estados e municípios. Seus objetivos principais são: proteger crianças e adolescentes ameaçados de morte, incluindo vítimas de violência sexual; garantir o afastamento do violentador e o acesso a medidas protetivas como também promover a reinserção social das vítimas e suas famílias. O público-alvo são crianças e adolescentes em risco iminente de homicídio (incluindo contextos de exploração sexual e tráfico de pessoas), vítimas de violência intrafamiliar e menores ameaçados por redes criminosas como exploração sexual comercial organizada, (Brasil, 2025).

O programa opera em três eixos principais: proteção integral e acolhimento, no qual oferece o acolhimento emergencial, o acompanhamento psicossocial e a inclusão em programas de transferência de renda. Medidas judiciais e segurança, na qual há a aplicação de medidas protetivas, mudança de identidade e localidade (em casos extremos), e o monitoramento por equipes especializadas (assistentes sociais, psicólogos, policiais). E por fim a reinserção social, que visa o acesso à educação, a inserção profissional (para adolescentes acima de 14 anos) e o apoio às famílias (quando possível, há reintegração familiar supervisionada).

Muitas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar ou exploração sexual comercial estão sob risco de morte, seja por ameaças de violentadores ou por envolvimento com redes criminosas, essa é a relação entre o PPCAAM e o combate à violência sexual infanto-juvenil, muitos violentadores são pais, padrastos ou responsáveis, que ameaçam ou tentam silenciar a vítima. O programa remove a criança do ambiente violento e garante medidas judiciais contra o violentador. Os adolescentes explorados em rotas do tráfico sexual ou prostituição infantil são protegidos e retirados da situação de risco. O programa trabalha em conjunto com a Polícia Federal e as Delegacias Especializadas (DECA) para desarticular redes criminosas. Além disso, existe a articulação com outras políticas públicas, como o Disque 100 que encaminha casos graves para o PPCAAM, o sistema de justiça, que garante prioridade em processos de violência sexual e o CREAS e Conselhos Tutelares que acompanham a vítima após a proteção inicial.

A tabela a seguir é um demonstrativo da porcentagem de crianças e adolescentes que foram protegidos pelo PPCAAM em casos relacionados a violência sexual:

Tabela 1:

Ano	Crianças e Adolescentes Protegidos	Casos Relacionados à Violência Sexual (%)
2020	1200	35%
2021	1415	40%
2022	1800	45%
2023	1500 (até agosto)	50%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do MDHC (2023).

Apesar dos avanços, o PPCAAM enfrenta obstáculos como a falta de verba, a dependência de recursos federais, com cortes orçamentários recorrentes. Outro fator preponderante é a dificuldade de execução em pequenos municípios, como também a reincidência de ameaças, alguns violentadores perseguem vítimas mesmo após medidas protetivas.

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte é fundamental não apenas para salvar vidas, mas também para garantir justiça e reparação a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Seu maior desafio é ampliar a cobertura nacional e fortalecer a rede de proteção, garantindo que nenhuma vítima fique desassistida. Nesse contexto, a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes exige a articulação de uma ampla rede de serviços e mecanismos voltados para a detecção, intervenção e acompanhamento das vítimas de violência. O artigo intitulado *“Rede de proteção às crianças/adolescentes vítimas de violência: revisão de escopo”* busca mapear os elementos constitutivos dessa rede e analisar os principais desafios e lacunas no seu funcionamento.

Desenvolvido por Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Daiane Bayer Moreira e Natália Sperli Geraldine dos Santos Sasaki, o estudo visa oferecer uma visão abrangente sobre as práticas e os desafios da rede de proteção. Para isso, foi realizada uma revisão de escopo que envolveu a análise de diversos estudos, políticas públicas e experiências de intervenção, a fim de entender como a rede de proteção atua na prática e

quais obstáculos surgem na efetivação de seus objetivos. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que integra os direitos de crianças e adolescentes conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um modelo no qual diferentes órgãos e entidades trabalham de forma coordenada. Entre os componentes dessa rede estão o Conselho Tutelar, as delegacias de polícia, as escolas, os serviços de saúde, as unidades de assistência social e os órgãos do Judiciário. Esses serviços são responsáveis por identificar, acolher e encaminhar casos de violência, garantindo o atendimento das vítimas e assegurando que seus direitos sejam preservados.

No entanto, apesar da existência dessa rede de proteção, o artigo revela que a integração entre os diferentes setores que a compõem não ocorre de maneira eficaz em todos os contextos. Um dos principais pontos abordados é a necessidade de uma atuação intersetorial mais sólida, em que os profissionais de diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social e justiça possam trabalhar de maneira integrada e coordenada. Isso é essencial para o atendimento integral às vítimas, permitindo que cada aspecto da situação de violência seja analisado e tratado adequadamente. O estudo destaca que, para que essa intersetorialidade seja eficaz, é necessário que os profissionais recebam uma formação adequada, que inclua o conhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, além dos protocolos e procedimentos legais a serem seguidos.

Além disso, o artigo aponta que, apesar dos avanços, ainda existem diversas dificuldades na articulação da rede de proteção. A falta de comunicação eficiente entre os órgãos envolvidos, o excesso de burocracia, a escassez de recursos e a sobrecarga de trabalho são fatores que dificultam o funcionamento adequado da rede. A subnotificação de casos de violência também é um problema grave, comprometendo a eficácia da rede. A falta de confiança nas instituições de proteção e o medo de represálias frequentemente impedem que os casos de violência sejam reportados, gerando a falsa impressão de que os índices de violência estão diminuindo, quando, na realidade, estão subnotificados. A pandemia de COVID-19 exacerbou esse problema, pois as restrições do isolamento social dificultaram o acesso das vítimas aos serviços de proteção e impediram a realização das notificações.

Outro desafio identificado é a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção. A formação especializada é crucial para que esses profissionais possam lidar com as especificidades de cada caso, proporcionando um atendimento técnico e adequado às vítimas. Além disso, a implementação de protocolos

claros e eficientes para o encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência é essencial para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário. A saúde, por exemplo, desempenha um papel fundamental, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato das vítimas com o sistema de atendimento. Os serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, são responsáveis por identificar os sinais de violência, realizar a notificação compulsória e encaminhar as vítimas para os serviços de proteção. No entanto, o artigo observa que o setor de saúde enfrenta dificuldades para implementar as notificações de forma eficaz. A falta de clareza sobre os procedimentos e a resistência de alguns profissionais dificultam a identificação precoce dos casos de violência e o acionamento da rede de proteção.

Apesar disso, o estudo também revela que a rede de proteção tem se tornado mais atenta aos sinais de violência, especialmente nas escolas, que desempenham um papel crucial na detecção e notificação de casos de abuso. Os profissionais da educação, embora ainda enfrentem desafios, demonstram maior compreensão sobre a responsabilidade que têm em relação à proteção das crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria do processo de notificação e acompanhamento.

O estudo conclui que, apesar dos marcos legais e das políticas públicas que garantem a atuação em rede para a proteção de crianças e adolescentes, ainda existem lacunas significativas entre a teoria e a prática. A desarticulação entre os serviços, a falta de capacitação profissional e a subnotificação são problemas que comprometem a eficácia da rede de proteção. Para que ela funcione de maneira plena, é necessário investir em recursos, capacitação e na criação de protocolos claros e interinstitucionais que orientem a ação de todos os profissionais envolvidos. Além disso, a descentralização das políticas públicas e a adaptação das estratégias às realidades locais são fundamentais para garantir que as ações sejam efetivas e atendam às necessidades das comunidades.

Destaca-se que a proteção à criança, especialmente no enfrentamento da violência sexual, apoiada por uma rede de amparo, pode favorecer o desenvolvimento integral e emocional, além de promover a autodefesa, a conscientização e a valorização das etapas de desenvolvimento. Como ressalta Paiva (2023), a proteção deve ocorrer no contexto de um trabalho interdisciplinar com foco na saúde, sexualidade e educação. As ações protetivas e educativas da rede de amparo podem gerar, entre outros benefícios, o desenvolvimento de uma relação mais favorável da criança com o mundo, impactando positivamente sua proteção no enfrentamento do abuso sexual. Nesse sentido, articulada

a uma rede de proteção e apoiada pelo poder público, a educação, pela sua relevância social e política, pode alterar o quadro de desalento de uma região afetada por condições precárias de desenvolvimento, contribuindo para a busca de estratégias sociais e pedagógicas que rompam o ciclo de violência sexual contra crianças e adolescentes

Da Proposta Legislativa à Aplicação Prática: Escuta e Depoimento na Lei 13.431/2017

Inicialmente, um projeto intitulado Projeto de Lei Complementar nº 35/2007 (PLC) foi a proposta inicial que deu origem à Lei nº 13.431/2017, que instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Conhecida como **Lei da Escuta Protegida**, ela define parâmetros para a **Escuta Especializada** e o **Depoimento Especial**, com o objetivo de evitar a revitimização e assegurar um atendimento humanizado e intersetorial. Ao regulamentar essas práticas, a lei promove maior integração entre órgãos públicos, padroniza protocolos de atendimento e reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo a escuta e o depoimento especial.

Sancionada em 4 de abril de 2017, surgiu em resposta à ausência de protocolo nacional que assegurasse o atendimento digno e eficaz às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Até então, os procedimentos judiciais e de proteção social eram fragmentados e repetitivos, causando sofrimento adicional às vítimas por meio da revitimização durante os procedimentos investigativos e judiciais. Pressionada por crescentes demandas sociais e recomendações de organismos internacionais, a legislação foi proposta pela deputada Maria do Rosário e articulada com apoio da Childhood Brasil, UNICEF e outras entidades. Essa Lei buscava criar mecanismos legais para assegurar a proteção integral e especializada a crianças e adolescentes em situações de violência, evitando justamente a revitimização, visando garantir a escuta protegida e o depoimento especial como direitos fundamentais da infância e adolescência (Brasil, 2017).

A Lei, em seu Art. 7º, define a escuta especializada como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (Brasil, 2017). A regulamentação posterior, via Decreto nº 9.603/2018 (Art. 19), amplia a definição, estabelecendo que a escuta é realizada por órgãos da rede de proteção incluindo educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos

humanos com o objetivo de acompanhar a vítima ou testemunha, limitado ao essencial para cuidados e proteção

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, já assegurava, em seu art. 5º, que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Como afirmam Galvão, Morais e Santos (2020), a escuta especializada deve ser entendida como “[...] uma lacuna de pesquisa em textos que problematizam a referida legislação”, na medida em que “embora a definição da escuta especializada tenha aspectos singulares para a proteção integral de crianças e adolescentes, é representativa de preocupações de um segmento do debate profissional do Serviço Social.” (Galvão, Morais e Santos, 2020, p. 265).

Nesse sentido, como observam Guimarães e Silva (2023), a escuta protegida se apresenta como um “elemento fundamental para proteger a dignidade de crianças e jovens... respaldada por evidências sólidas”, o que representa um ganho significativo no enfrentamento da revitimização. O artigo 1º da Lei reforça esse caráter inovador ao sublinhar a necessidade de articulação entre União, Estados e Municípios para garantir políticas integradas, alinhadas à Constituição, à Convenção dos Direitos da Criança e ao ECA.

Já no campo do Serviço Social, a escuta protegida se conecta diretamente com os princípios éticos e políticos da profissão, que orientam a defesa intransigente dos direitos humanos e a atuação contra qualquer forma de opressão ou exploração (CFESS, 2012). Como observa Iamamoto, ao afirmar que o Serviço Social contemporâneo exige “um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só no executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade”. (Iamamoto, 2007, p. 49).

A complexidade da questão social exige do assistente social uma atuação articulada, que dialogue com as diferentes políticas públicas e setores institucionais, compondo redes intersetoriais capazes de enfrentar os múltiplos aspectos das violações de direitos e da exclusão social. (Iamamoto, 2010, p. 97)

Entretanto, antes da Lei 13.431/2017, não havia procedimentos uniformizados para a escuta, o que frequentemente resultava em exposição repetida da vítima, causando sofrimento secundário e prejudicando seu bem-estar.

Em se tratando do Depoimento Especial, datado de 4 de abril de 2017, artigo 8º é definido como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (Brasil, 2017). Tratava-se de um avanço normativo que buscava assegurar que o relato de crianças e adolescentes, no contexto processual, fosse colhido de maneira técnica, protegida e adaptada à sua condição peculiar de desenvolvimento, diferenciando-se da escuta especializada, prevista no artigo 7º da mesma lei. Enquanto a escuta especializada ocorre no âmbito da rede de proteção e tem caráter não probatório, o depoimento especial é voltado à produção de prova judicial, devendo respeitar protocolos e procedimentos específicos.

A legislação estabelece, nos artigos 9º a 12º, parâmetros que reforçam a proteção e a dignidade da vítima. O artigo 10º determina que o depoimento seja realizado em espaço apropriado e acolhedor, garantindo privacidade e segurança. Já o artigo 11º dispõe que o procedimento siga protocolos previamente definidos e, sempre que possível, seja realizado apenas uma vez, de forma antecipada no processo judicial, evitando a revitimização. O § 1º do mesmo artigo determina que essa antecipação é obrigatória quando a criança tiver menos de sete anos ou nos casos de violência sexual. O § 2º, por sua vez, impede a repetição do depoimento, salvo justificativa fundamentada pela autoridade competente e concordância da vítima ou de seu representante legal. (Brasil, 2017)

O artigo 12º detalha o modo de condução da oitiva, prevendo que a criança ou adolescente seja previamente esclarecida sobre seus direitos, que o relato ocorra de forma livre e adaptada à sua linguagem e compreensão, e que todo o procedimento seja gravado em áudio e vídeo. Sempre que possível, a gravação é transmitida em tempo real para o juiz que preside a audiência. Além disso, a lei autoriza medidas para preservar a intimidade da vítima, como o afastamento do suposto violentador durante a oitiva, medida que visa reduzir a intimidação e o impacto emocional negativo. (Brasil, 2017).

Inspirado no modelo do “depoimento sem dano”, o depoimento especial busca evitar a revitimização causada pela repetição do relato em diferentes etapas do processo,

assegurando que ele seja colhido uma única vez, de maneira técnica e sensível. Essa prática é especialmente relevante para casos de violência sexual, pois a repetição do depoimento pode aprofundar o trauma e dificultar a recuperação emocional da criança ou adolescente. Para garantir qualidade técnica e padronização na coleta dos relatos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Ministério Público e organizações como UNICEF Brasil e Childhood Brasil, tem incentivado a adoção do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Esse protocolo orienta desde a preparação do ambiente até a condução da entrevista, sempre com foco na proteção da vítima e na credibilidade da prova produzida. A Resolução CNJ nº 299, de 20 de novembro de 2019, regulamenta a aplicação da Lei 13.431/2017 e estabelece a obrigatoriedade do uso desse protocolo nos depoimentos especiais, incluindo a necessidade de capacitação dos profissionais e a disponibilização de infraestrutura adequada, como salas de escuta protegida, em todas as comarcas do país.

Assim, o depoimento especial representa não apenas um instrumento jurídico de produção de prova, mas também uma medida protetiva que dialoga diretamente com princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência. Ao incorporar práticas interdisciplinares e considerar as especificidades do desenvolvimento infantil, a Lei nº 13.431/2017 materializa um avanço no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente a de caráter sexual, e estabelece diretrizes que demandam atuação integrada entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os profissionais da rede de proteção (Brasil, 2017).

Entretanto, os desafios para sua implementação ainda são expressivos, visto que muitos municípios carecem da estrutura física adequada, como salas de escuta protegida e, da capacitação técnica necessária para profissionais envolvidos. Um relatório produzido pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), examina a implementação da Lei 13.431/2017. Esse documento evidencia que os municípios foram responsáveis por executar novas atribuições, mas sem a construção das capacidades financeiras e técnicas necessárias para implementá-las de forma adequada (MMFDH, 2018).

A ausência de protocolos padronizados e a desigualdade na aplicação entre locais intensificam obstáculos à efetivação da lei. Além disso, o texto da Lei não prescreve um

direcionamento metodológico uniforme, o que reforça a importância de órgãos como o CNJ estabelecerem diretrizes complementares, como a adoção do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense no depoimento especial.

No âmbito do Serviço Social, a institucionalização do depoimento especial gera debates acadêmicos e profissionais intensos. Conforme destacado na Nota Técnica do CFESS de 2018, o Serviço Social não possui atribuição profissional para conduzir o depoimento especial; sua natureza investigativa e probatória conflita com o escopo ético-político da profissão, que se baseia no acolhimento, na escuta qualificada e na defesa dos direitos humanos. (CEFESS, 2017)

Além disso, em estudo publicado na revista *Socializando* (2018), Barbosa ressalta as tensões advindas do “Depoimento sem Dano” no contexto profissional: “o Conselho do Serviço Social e a lei 13.431/2017 [...] delineia-se uma teia de debates que tende a ser instigadora e propulsora de contribuições para o entendimento de a quem cabe a questão do ‘depoimento sem dano’ – a lei ou o profissional?” (Barbosa, 2018, p. 96).

Portanto, embora o depoimento especial represente um avanço ao institucionalizar formas humanizadas de escuta judicial, sua aplicação demanda atenção crítica. É necessário que o exercício profissional dos assistentes sociais permaneça voltado ao cuidado ético-político e à proteção integral da criança e do adolescente, evitando que se transforme em mera execução técnica.

Em síntese, a Lei 13.431/2017 introduziu avanços significativos ao estruturar institucionalmente a escuta de crianças e adolescentes com critérios protetivos. No entanto, sua efetividade depende de investimentos continuados em infraestrutura, formação técnica intersetorial e fortalecimento da atuação crítica e ética dos profissionais, especialmente assistentes sociais. Só assim será possível garantir a proteção integral prevista no ECA e efetivar o compromisso com a dignidade das vítimas, sobretudo aquelas que enfrentam múltiplas vulnerabilidades sociais.

Esses avanços legais e institucionais, embora fundamentais para a proteção das crianças e adolescentes, evidenciam que a efetividade das políticas públicas depende também da atuação comprometida e crítica dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, o Serviço Social desempenha papel crucial, não apenas como executor de políticas, mas como agente transformador que questiona as estruturas sociais que perpetuam a violência e a exclusão. Para compreender a dimensão dessa contribuição, é necessário recuar às

raízes históricas da profissão e analisar como seu paradigma teórico-metodológico foi reformulado a partir da década de 1960, consolidando-se como uma prática pautada na crítica social e no compromisso ético-político.

Assim, no próximo capítulo, será abordada a trajetória do Serviço Social e sua importância no enfrentamento à violência sexual, destacando os fundamentos que orientam sua intervenção nas múltiplas vulnerabilidades que atingem crianças e adolescentes.

4.3- O serviço social e a contribuição para o enfrentamento à violência sexual

A partir da década de 1960, com o agravamento das contradições sociais e a intensificação das lutas de classes, especialmente no contexto da América Latina, começa a emergir um movimento de crítica interna à profissão. Esse movimento se intensificou nos anos 1970, no bojo das influências do pensamento marxista, das Ciências Sociais críticas e das teorias da dependência, promovendo uma ruptura com o modelo tradicional e conservador de intervenção profissional.

Segundo Netto (2005), “o movimento de reconceituação promoveu um redesenho profissional no Serviço Social, marcado pela incorporação da tradição marxista e pelo enfrentamento do pensamento conservador” (Netto, 2005, p. 148), rejeitando, assim, as análises assépticas que abstraíam a profissão das suas determinações sócio-históricas e favorecendo uma postura que valoriza o compromisso com a transformação social.

De acordo com Iamamoto (2010, p. 205), o Movimento de Reconceituação foi marcado pela crítica ao modelo tradicional do Serviço Social. Esse movimento promoveu uma revisão profunda da profissão, questionando seus fundamentos teóricos, suas bases político-sociais, os objetivos de sua prática e as formas como essa prática era realizada no cotidiano profissional.

No entanto, o Serviço Social não está imune às contradições do seu tempo. Mesmo após a reconceituação, a profissão continua tensionada entre diferentes projetos profissionais: um, de natureza crítica e transformadora; outro, de perfil conservador, que ainda sobrevive em certos espaços institucionais. Essa tensão reflete o próprio caráter contraditório da inserção do assistente social no interior do Estado capitalista, que

simultaneamente o convoca para responder às demandas sociais e o limita pela lógica da racionalidade neoliberal.

Assim, compreender o Serviço Social brasileiro exige situá-lo historicamente, reconhecendo que sua prática profissional se dá em meio a disputas políticas e ideológicas, que influenciam tanto sua formação quanto sua atuação. O desafio permanente da profissão é manter sua identidade crítica e seu compromisso ético-político, mesmo diante das adversidades impostas pela conjuntura neoliberal e pela precarização das políticas sociais.

O Serviço Social, enquanto profissão regulamentada e fundamentada em um projeto ético-político comprometido com os direitos humanos, a equidade e a justiça social, desempenha um papel essencial no enfrentamento à violência sexual, especialmente em contextos que envolvem crianças, adolescentes, mulheres e outros grupos em situação de vulnerabilidade. A violência sexual deve ser compreendida como expressão da questão social e de múltiplas formas de opressão estrutural, articuladas ao patriarcado, racismo, desigualdade de classe e adultocentrismo. Como ressalta Nunes (2011, p. 52-53):

Desta forma, temos que um dos principais instrumentos normativos da profissão atenta para a necessidade do posicionamento profissional diante de diferentes manifestações da violência. Longe de se limitar ao campo do discurso, os princípios éticos que norteiam o exercício da profissão exigem dos assistentes sociais não apenas posicionamento contrário às formas de violação dos direitos humanos, mas, sobretudo requer um esforço desse profissional no deciframento de tais manifestações, o que é absolutamente necessário para construção de ação prático-crítica que combata a violência. (Nunes, 2011, p.52-53)

A violência sexual, em suas diversas formas, abuso, exploração e assédio, não se reduz a uma questão individual, mas está imbricada nas relações sociais de poder, gênero, classe, raça e idade. Conforme aponta (Bravo, 2009), a questão social é o campo de intervenção do Serviço Social, sendo que a violência, em suas múltiplas expressões, se insere nesse campo como resultado das desigualdades estruturais e da negação de direitos.

Os assistentes sociais atuam de forma direta no atendimento a vítimas e familiares, desenvolvendo ações de acolhimento, escuta qualificada, orientação sobre os direitos e encaminhamentos para a rede de proteção, como: conselhos tutelares, centros

de referência, delegacias especializadas e o sistema de justiça. Além disso, contribuem para a construção de estratégias coletivas de prevenção e educação social, buscando desconstruir estigmas, promover o empoderamento das vítimas e fomentar políticas públicas voltadas à proteção integral. A atuação profissional do(a) assistente social nesse campo é desafiadora e exige um posicionamento ético e crítico diante das estruturas que naturalizam e silenciam a violência. Como destaca Netto (2001, p. 116), o Serviço Social atua "num terreno permeado por múltiplas determinações, marcado pela contradição entre o direito e sua efetivação concreta na vida dos sujeitos". Isso significa que o profissional não apenas lida com os efeitos da violência, mas também intervém em processos sociais mais amplos que a produzem e a reproduzem. Nessa perspectiva o profissional pode observar a realidade social nas quais os usuários estão inseridos e intervir visando promover os direitos.

A política de Assistência Social tem um papel importante, desenvolvido por intermédio das ofertas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na prevenção e no atendimento a famílias e indivíduos que sofreram violência ou outras violações de direitos— inclusive crianças e adolescentes— visando a superação destas situações e o restabelecimento de condições de vida em contextos familiares e comunitários favorecedores do desenvolvimento humano. (BRASIL, 2020, p.10)

Uma maneira pela qual os profissionais do SUAS trabalham para combater a violência é por meio de escuta especializada, que ocorre durante entrevistas com vítimas ou testemunhas de violência.

A escuta qualificada visa à compreensão das vulnerabilidades e riscos sociais, assim como identificação de potencialidades e recursos para assegurar a proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os (as) profissionais da Assistência Social realizam a escuta visando promover a acolhida e a compreensão das possibilidades de prevenção, proteção e enfrentamento da situação de violência e demais formas de violação de direitos, por meio de encaminhamentos à rede de proteção e responsabilização, acesso às ofertas socioassistenciais e de outras políticas, e a informação e mediação para o acesso a direitos, visando a proteção da criança, adolescente e suas famílias. (BRASIL, 2020, p. 29).

Esses atendimentos devem ocorrer com base na proteção integral, buscando evitar a revitimização e promover a escuta ativa e humanizada. De acordo com o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (CFESS, 2011), é dever do/a profissional "denunciar todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", reafirmando o compromisso intransigente com os direitos humanos. Outro aspecto central é o trabalho intersetorial. O enfrentamento à violência sexual não é possível de forma isolada; requer articulação entre políticas públicas como

saúde, educação, assistência social, segurança e justiça. O Serviço Social, por sua formação e prática, possui uma visão integradora e consegue mediar essas interfaces, fortalecendo as ações da rede e promovendo o atendimento integral e humanizado.

Para Yamamoto (2007), o trabalho do assistente social se dá na mediação das expressões da questão social, o que exige uma leitura crítica da realidade. A autora afirma que “o profissional deve reconhecer a historicidade dos fenômenos sociais e não se deixar capturar por práticas assistencialistas ou despolitizadas” (Yamamoto, 2007, p. 56). Assim, o enfrentamento à violência sexual requer o fortalecimento de estratégias que ultrapassem respostas imediatistas, com foco também na prevenção e na transformação das estruturas que permitem sua permanência.

Essa perspectiva também é reforçada por Faleiros (2005), ao enfatizar que a violência sexual é uma manifestação da violência estrutural presente nas relações sociais e institucionais. O autor alerta para o fato de que “a violência contra crianças e adolescentes tem sido tratada, muitas vezes, com a reprodução de práticas repressivas e moralistas, que pouco contribuem para a emancipação dos sujeitos” (Faleiros, 2005, p. 89). Portanto, é papel do Serviço Social atuar em sua função pedagógica, problematizando tais práticas e fomentando a construção de políticas públicas que garantam a proteção integral, a responsabilização dos violentadores e o acesso a direitos por parte das vítimas. Cabe à/ao assistente social:

Ao assistente social compete elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis (Lei de Regulamentação da Profissão, 1993).

A atuação do Serviço Social no enfrentamento à violência sexual também encontra respaldo em marcos legais e normativos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seu artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma

da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990).

Nesse sentido, o Serviço Social tem como atribuição atuar, no âmbito da rede de proteção, para que os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente sejam efetivamente considerados. A prática profissional deve se orientar não apenas pela escuta e acolhimento das vítimas, mas também pela incidência crítica sobre a efetividade das políticas públicas e pela denúncia das ausências e negligências do Estado, que é o responsável direto pela garantia desses direitos.

A violência sexual, particularmente contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas vulnerabilizadas, é reconhecida pela PNAS como uma das expressões mais graves da violação de direitos. De acordo com a política, situações como o abuso sexual intra e extrafamiliar, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas para fins sexuais requerem respostas estatais estruturadas, articuladas e contínuas. Nesse cenário, destaca-se a atuação dos equipamentos da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com destaque para os CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social).

De forma mais específica, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, representa um importante avanço normativo. Ela regulamenta protocolos como o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, práticas que exigem preparo técnico e sensibilidade dos(as) profissionais envolvidos, incluindo assistentes sociais, para evitar a revitimização e promover um atendimento humanizado, interdisciplinar e protegido. Essa lei obriga os órgãos e serviços públicos a garantirem espaços adequados de escuta e proteção, estabelecendo como princípio “o direito ao tratamento digno, respeitoso e compatível com a condição de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 2017).

As decisões judiciais (jurisprudências) também vêm reconhecendo a responsabilidade do Estado em casos de negligência na proteção de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já estabeleceram entendimento de que omissões do poder público podem configurar violação de direitos humanos, abrindo espaço para a responsabilização cível e administrativa dos gestores públicos.

Diante disso, a atuação do Serviço Social se estrutura não apenas como prática técnica e interventiva, mas também como ação política e transformadora, voltada à denúncia das omissões estatais, ao controle social das políticas públicas e à construção de alternativas emancipatórias. O enfrentamento à violência sexual, portanto, não pode ser desvinculado da luta pela ampliação e qualificação da rede pública, laica, gratuita e universal, bem como da resistência à ofensiva conservadora que ameaça os direitos sexuais e reprodutivos e tenta reduzir a violência sexual à lógica da criminalização e do moralismo.

O enfrentamento à violência sexual, enquanto campo de intervenção do Serviço Social, exige muito mais do que procedimentos técnicos: requer um compromisso ético-político com a transformação das estruturas sociais que a produzem e sustentam. Nesse sentido, o Serviço Social contribui não apenas com o acolhimento e a proteção das vítimas, mas também com a denúncia das violências institucionais, a articulação da rede intersetorial e a defesa de políticas públicas comprometidas com os direitos humanos.

Os/as assistentes sociais brasileiros/as vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar direitos e políticas sociais que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na garantia da cidadania. A concepção presente no projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições [...] (CFESS, 2011, p. 11).

É preciso reafirmar o lugar do Serviço Social como profissão crítica e propositiva, capaz de tensionar os limites institucionais e promover práticas emancipatórias. A luta contra a violência sexual está, portanto, conectada à luta mais ampla por uma sociedade justa, igualitária e livre de todas as formas de opressão. Como aponta Netto (2001, p. 121), “é nesse terreno de contradições que o Serviço Social constrói seu projeto profissional, não como neutralidade, mas como posicionamento ético diante da barbárie cotidiana”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito central refletir sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, analisando as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro para seu enfrentamento. A pesquisa documental e bibliográfica, associada à análise crítica das legislações e programas, permitiu compreender o percurso histórico de proteção e os mecanismos normativos criados para prevenir, punir e reparar tais violações. Partindo do marco constitucional de 1988 e da consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), verificou-se que houve uma mudança paradigmática: crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na agenda pública, em consonância com tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Os resultados obtidos permitem afirmar que a pergunta norteadora “Quais políticas públicas o Estado desenvolveu no decorrer da história do Brasil para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, refletindo sobre sua importância?” foi respondida de maneira satisfatória. O trabalho identificou e discutiu os principais marcos legais e programas, com destaque para a Lei nº 13.431/2017, que inovou ao estabelecer protocolos específicos para escuta especializada e depoimento especial, buscando evitar a revitimização. Foram examinadas ainda políticas intersetoriais no âmbito da saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, bem como canais de denúncia e programas de acolhimento e proteção, evidenciando avanços institucionais significativos.

No tocante aos objetivos, tanto o objetivo geral quanto os específicos foram atingidos. Foi possível apresentar o histórico da violência sexual contra crianças no Brasil, relacionando-o ao contexto político-social de cada período; demonstrar a evolução das políticas públicas e sociais voltadas à proteção infantojuvenil; e identificar os programas e ações estatais mais relevantes. Ademais, a análise permitiu estabelecer relações entre o arcabouço jurídico, as práticas institucionais e as lacunas de implementação, oferecendo uma compreensão integrada do tema.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou que, apesar do avanço normativo e da existência de uma rede de proteção formalmente estruturada, a efetividade dessas políticas ainda enfrenta desafios consideráveis. A subnotificação de casos permanece alta, reflexo tanto da dificuldade de acesso a canais de denúncia quanto da persistência

de fatores socioculturais que silenciam as vítimas como o adultocentrismo, a desigualdade de gênero e a naturalização da violência no ambiente familiar. Soma-se a isso a carência de recursos financeiros, a insuficiência de profissionais capacitados e a desigualdade regional na oferta de serviços especializados, o que gera descontinuidade e baixa resolutividade no atendimento.

Outro ponto crítico identificado é a ausência de integração efetiva entre os órgãos e serviços da rede de proteção. Embora a Lei nº 13.431/2017 determine a atuação intersetorial, na prática ainda prevalecem ações fragmentadas, sem compartilhamento ágil de informações e sem protocolos unificados de acompanhamento das vítimas. Essa fragmentação não apenas reduz a eficácia da intervenção, como também pode prolongar a exposição da criança ou adolescente à situação de risco.

À luz dessas constatações, torna-se evidente que as políticas de enfrentamento à violência sexual precisam avançar em três eixos principais: prevenção, resposta imediata qualificada e reparação de longo prazo. No campo preventivo, a educação emerge como instrumento estratégico: inserir no currículo escolar conteúdos que abordem direitos, proteção contra violências e igualdade de gênero, de forma adequada às diferentes faixas etárias, é medida capaz de empoderar crianças e adolescentes para reconhecer e denunciar abusos. Ações educativas devem ser acompanhadas de campanhas midiáticas permanentes, que não apenas informem sobre canais de denúncia, mas também enfrentem tabus e mitos que perpetuam o ciclo de violência.

No âmbito da resposta imediata, recomenda-se o fortalecimento da infraestrutura da rede de proteção, garantindo salas de escuta especializada em todas as regiões, com equipamentos adequados e equipes treinadas. A formação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça é igualmente indispensável, abrangendo conteúdos técnicos e abordagens sensíveis às questões de gênero, raça e diversidade cultural.

Quanto à reparação, é fundamental assegurar acompanhamento psicológico e social prolongado para as vítimas e suas famílias, não se limitando às etapas iniciais do processo judicial. O acolhimento deve considerar as múltiplas dimensões do impacto da violência emocional, social, educacional e comunitário e ser orientado por uma perspectiva de proteção integral e reintegração social.

Para que tais medidas se tornem efetivas, é imprescindível investir em sistemas de informação integrados, que permitam o registro e o monitoramento em tempo real dos casos, facilitando o planejamento de ações e a avaliação das políticas. A transparência e o controle social também devem ser fortalecidos, estimulando a participação ativa dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direitos e da sociedade civil organizada na fiscalização e proposição de políticas.

Em termos de visibilidade contemporânea, a ampliação da luta contra a violência sexual exige estratégias inovadoras. Campanhas digitais georreferenciadas, uso de aplicativos seguros para denúncias, parceria com influenciadores e mídias comunitárias, além da produção de dados abertos para pesquisadores e jornalistas, podem colocar o tema no centro do debate público. Isso é especialmente relevante para alcançar populações vulneráveis em áreas rurais e periferias urbanas, onde a invisibilidade tende a ser maior.

Por fim, este estudo reafirma que o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser assumido como prioridade absoluta de Estado, conforme previsto na Constituição. Isso significa garantir orçamento protegido, governança intersetorial e compromisso político de longo prazo. O Serviço Social, enquanto profissão comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, tem papel essencial nessa luta, articulando ações, fortalecendo vínculos comunitários e denunciando as estruturas sociais que sustentam a violência.

Conclui-se que, embora haja um arcabouço jurídico e institucional sólido, a realidade demanda mais do que leis: requer ação coordenada, investimento consistente e transformação cultural. As propostas apresentadas neste trabalho que vão da ampliação da prevenção à qualificação da resposta e à reparação duradoura apontam caminhos possíveis para reduzir a incidência e os impactos dessa grave violação de direitos humanos. A superação desse problema dependerá, em última instância, da capacidade coletiva de mobilizar Estado, sociedade e comunidade científica em prol de uma infância e adolescência livres de violência e marcadas pelo pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIA

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2024**. Cartilha [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://fadc.org.br/cenario-da-infancia-e-adolescencia>. Acesso em: 14 out. 2024.

ALENCAR, Vitor Silva. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: para além do direito penal**. Revista Espaço Jurídico: Joaçaba. V. 13, n. 2, 2012, p. 269-280.

ALMEIDA, da Silva Cristina Andreia; PEDERSEN, Raqueli Jaina; SILVA, da Alexandre Jorge. **Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes**. vol. 20, nº. 1, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7998415>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In. GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AZEVEDO, de Salgado Correia Nair. **Construção da infância no Brasil: Algumas reflexões históricas**. VII Conedu. Vol. 2. Campina Grande: Realize editora, 2021.

AZEVEDO, Maria Amalia Nogueira de; GUERRA, V. N. A. **Violência Doméstica na Infância e Adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 2001.

BARBOSA, Rejane Silva. Depoimento sem Dano e o Serviço Social. **Revista Socializando**, v. 5, n. 1, p. 96-107, maio 2018. Disponível em: https://cienciaesociedade.com/wp/wp-content/uploads/2018/05/8_Socializando20181.pdf. Acesso em 08 ago. 2025

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL investe menos em educação que países da OCDE. Agência Brasil, **Política**, 12 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/brasil-investemenos-em-educacao-que-paises-da-ocde/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2004/110.836.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 01 Jun. 2025

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2007.** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Apresentado pela Deputada Maria do Rosário. Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=186335&file_name=PL+2654%2F2003&utm_source=. Acesso em 08 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.595, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta o Programa Fome Zero. Diário Oficial da União Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5595.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.595%2C%20DE%2024,21%20de%20julho%20de%202005. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF. Maio, 2013. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1027>. Acesso em 05 jun. 2025.

BRASIL. ONU - Organização das ações unidas. **Unicef**. Convenção sobre os Direitos da Criança. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 de março de 2025.

BRASIL ESCOLA. **Desigualdade social no Brasil**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-social-no-brasil.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cartilha: **Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: MMFDH, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/cartilha-atualiza-dados-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-para-fortalecer-rede-de-protecao>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório Anual do Disque 100 – 2023**. Brasília: MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. 377 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. PPCAAM. **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**. In: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ações e Programas – Criança e Adolescente. Disponível em: [gov.br/mdh](https://www.gov.br/mdh). Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 299, de 20 de novembro de 2019**. Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/res/RES_CNJ_299_2019_P.pdf. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRAVO, Maria Inês Souza. **A rede de proteção à infância e à adolescência: entre a intersectorialidade e a integralidade das ações.** In: BRAVO, Maria Inês Souza; CORDEIRO, Silvia (org.). **Políticas sociais e proteção à infância e adolescência.** São Paulo: Cortez, 2012. p. 45-62.

BEHRING, Rossetti Elaine; BOSCHETTI, Ivanete Salete. **Política Social: fundamentos e história.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BENGOCHEA, J. L. et al A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BOSCHETTI, Maria Cristina. **Serviço Social, políticas sociais e proteção social: desafios contemporâneos.** São Paulo: Cortez, 2015.

BRITO, José de. **A Função Social da Assistência à Infância no Regime Militar.** São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1983.

CALVI, Pedro. Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>.

CHAVES, Gabriela; FELL, Márcia Elisa; CESA, Marcela Lahiguera. **Vigilância em Saúde no Rio Grande do Sul: panorama epidemiológico das notificações de violência sexual em crianças e adolescentes no período de 2015 a 2019.** Rio Grande do Sul, 2015-2019. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17161801-panorama-epidemiologico-das-notificacoes-de-violencia-sexual-em-criancas-e-adolescentes-no-periodo-de-2015-a-2019.pdf>. Acesso em 05 jun.2025.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros de Atuação do Assistente Social na Política de Assistência Social.** ed. Brasília- DF. 2011.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Relatório CFESS-CRESS 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/relatorios-e-deliberacoes-dos-encontros-nacionais>. Acesso em: 08 ago. 2025

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica sobre a “escuta especializada” proposta pela Lei 13.431/2017**. Brasília, 2018. Disponível em: https://cienciaesociedade.com/wp/wp-content/uploads/2018/05/8_Socializando20181.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica CFESS nº 01/2018: sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1533>. Acesso em: 08 ago. 2025

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação 33/2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. **Depoimento Especial**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=1194>. Acesso em: 08 ago. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense de Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/887>. Acesso em: 8 ago. 2025.

CNDDCA. **Orientação e Informações sobre o Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes**. Maio de 2020. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/cartilha_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

COIMBRA, Renata Maria. Do abuso sexual ao feminicídio – o enfrentamento da violência contra mulher. 12 de mai. 2019. **Org.** Disponível em: <https://www.facabonito.org/post/artigofeminicidio>. Acesso em 25 de mar. 2025.

COMBATE ao abuso e à exploração sexual infantil. **Unicef**, Blog, 30 de maio, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexualinfantil>. Acesso em: 13 mar. 2025.

CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2005, Brasília. Disponível em:

www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivenciafamiliar-e.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025.

CONANDA. **Resolução 169/2014**. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2014. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-169.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025

COSTA, Emília Vioti da. Relações entre senhores e escravos. In: **Da senzala à colônia**. São Paulo: Difel, 1966, p. 293.

COSTA, Gilberto. **Disque 100 recebe duas denúncias por hora de estupro de vulneráveis**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-05/disque-100-recebe-duas-denuncias-por-hora-de-estupro-de-vulneraveis>. Acesso em 11 jul. 2025.

DEBATEDORES apontam falhas do Estado na proteção de crianças e adolescentes. Agência Câmara de Notícias, Câmara dos Deputados, Direitos Humanos, **Notícias**, 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/963634-debatedores-apontamfalhas-do-estado-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

DEBRET, Jean-Baptiste. **Viagem histórica e pitoresca ao Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 1972.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018. p. 84-106.

DISQUE 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Gov.** 17 de maio, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuaiscontra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 13 mar. 2025.

EURICO, Maria Campos. Da Escravidão ao Trabalho Livre: contribuições para o trabalho do assistente social. **SER Social**, v. 19, n. 41, p. 414–427, 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14947. Acesso em: 4 jun. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FALEIROS, Eva Silveira; FALEIROS, Vicente de Paula; PEREIRA, Priscila. Desmascarando o abuso sexual. In: PEREIRA, Priscila (coord.). **Que abuso é esse?** Caderno de textos. Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho, 2015. p. 27-81. Disponível em: https://d1vs1x3ni0c692.cloudfront.net/wp-content/uploads/2017/12/queAbusoEsse_digital.pdf. Acesso em: 04 jun. 2025.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 08 ago. 2025.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ed. Unesp, 1976.

FRANCO, Renato Júnio. **Pobreza e caridade leiga: as Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa**. 2005. Tese Doutorado em História — Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2005. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-25052012-133000/publico/2011_RenatoFranco_VOrig.pdf. Acesso em 11 abr. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 52. ed. São Paulo: Global, 2013.

GADELHA, Graça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Os Desafios para sua Operacionalização**. In.: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e 37 Adolescentes: Cenários**

amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar. **Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?** Serviço Social & Sociedade, n. 138, p. 263–282, maio-ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.212>. Acesso em 08 ago. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1989.

GÓES, José; FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico**, Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1850. São Paulo: Unesp, 2017.

GÓES, José; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo. Contexto, 2018. p. 407-436

GOHN, Maria da Glória. **Educação e participação social: interfaces para a formação cidadã**. Petrópolis: Vozes, 2012.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor**. São Paulo: Cortez, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **Políticas públicas e ONGs: participação e controle social**. São Paulo: Cortez, 2011.

GUERRA, Yolanda. Projeto Ético-Político do Serviço Social: fundamentos e perspectivas. **Serviço Social & Sociedade**, n. 70, 2002.

GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago. LEI 13.431/17: Avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 4118–4141, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11508. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11508>. Acesso em: 8 ago. 2025.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia H. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. Artmed, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Infância e políticas sociais**: história, direitos e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1984.

JANGO, Caroline Felipe. **Aqui tem racismo**: um estudo das representações sociais e das identidades das crianças negras na escola. São Paulo: Livraria da Física, 2017.

JORDÃO, Magna Terra. Contribuições da pedagogia no CREAS: enfrentamento e prevenção de violência sexual contra crianças e adolescente. **Projeto de Dissertação**. Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação. Programa de Pós-graduação, Faculdade Vale do Cricaré, São Matheus, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/651/MAGNA%20TERRA%20JORD%C3%83O%20.pdf?sequence=1>. Acesso em 10 ago. 2025

LOPES, Maria Lúcia. **A Política de Assistência ao Menor no Brasil**: Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1995.

KÜHL, Franciele Letícia. Políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar: uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018. **Dissertação**. Mestrado em Direito. Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Entre dois Beneditos**: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio (org.). Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação. São Paulo: Selo Negro, 2012. p. 199-213

MENDONÇA, de Teles Nepomuceno Valéria (coord.). Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil. **Relatório executivo do GECRIA**. Março de 2023. Recife: 2023. Disponível em:

<https://www.nottingham.ac.uk/research/beacons-of-excellence/rights-lab/resources/reportsand-briefings/2023/july/addressing-the-commercial-sexual-exploitation-of-children-andadolescents-in-brazil-final-executive-report-portuguese.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**. Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio-ago. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkkg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 jun. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Governo e sociedade lançam ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**, 14 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/governo-e-sociedade-lancam-aco-es-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 25 de mar. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. **Boletim Epidemiológico**, vol. 54, n. 8, 29 de fevereiro, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologicovolume-54-no-08>. Acesso em: 13 de mar. 2025.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LIMA, Rafaela Preto de. **O ciclo de políticas públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros**. Revista Juris Poiesis: Rio de Janeiro, v. 23, n. 33, 2020.

MYERS, B. E. John. **A Short History of Child Protection in America**. Capítulo 1. Xlibris: Estados Unidos, 2014.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social**. In: IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de (Org.). **Questão social e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1996. p. 63–88.

NUNES, Renata. A prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência: a desafiadora (re) construção de uma particularidade. 2011. 156 f. **Dissertação de Mestrado** - Curso de Serviço Social, Centro Sócio Econômico, Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: [\(Microsoft Word - Disserta\347\343o_Ultima vers\343o A5\)](#) Acesso em: 19 de Jul. 2025.

OLIVEIRA, Iolanda. **O Estado e as Políticas Sociais no Brasil**: Entre o Liberalismo e o Neoliberalismo. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Márcia. **A Evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**: O Impacto da Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Editora Câmara dos Deputados, 2000.

PAIVA, Eliane Aparecida Faria de; SILVA, Rosa Maria Frugoli da. **Rede de proteção integral à infância: desafios no enfrentamento da violência sexual numa região multicultural amazônica**. Revista Foco, [S. l.], v. 16, n. 9, p. e3145, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n9-119. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3145>. Acesso em: 9 ago 2025.

PAULA, Clarissa da Silva de. **Os desafios na materialização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, no âmbito da política de Assistência Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PAZ, Rosangela Dias Oliveira da; TABOADA, Kleyd Junqueira. **Conceitos básicos para intervenções habitacionais**. In: Trabalho social em programas e projetos de habitação de interesse social Ministério das Cidades. Curso a Distância, 2010.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. **O abuso intrafamiliar e a violência estrutural**. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (orgs.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Artmed Editora S.A., São Paulo, 2011.

PEREIRA, Pedro; SOUZA, Vera Cristina Pereira de; SILVA, Clayse Moreira e (orgs.). **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA), Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:

https://cedecarj.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/12/eca_30anos-1.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

PERNAMBUCO. Ministério Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude. **Cartilha Parou Aqui** [recurso eletrônico]. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2021.

PIRES, Thalita. Dia das Crianças: políticas de proteção à infância sofrem desmonte no governo Bolsonaro. Brasil de Fato, **Geral**, São Paulo, 12 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/10/12/dia-das-criancas-politicas-de-protecao-ainfancia-sofrem-desmonte-no-governo-bolsonaro>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PRIETO URZÊDO, S. R. et al. **A interseccionalidade das vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes: o perfil importa?** Anais do 16º Congresso Internacional da Rede Unida, 2021

PROJETO de Lei Orçamentária Anual. PLOA. Ministério do Planejamento e Orçamento, **PLOA**, 16 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/ptbr/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa>. Acesso em: 18 mar. 2025.

RIZZINI, Irene; RATTI, Cíntia. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: o enfrentamento no contexto das políticas públicas**. In: RIZZINI, Irene (org.). Violência sexual e políticas públicas: desafios para a proteção integral. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Cortez, 2006. p. 39-59.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes**: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2a ed. São Paulo, SP: Cortez. 2006

RUBIO, Carla Alessandra Rodrigues; MOREIRA, Daiane Bayer; SASAKI, Natália Sperli Geraldine Marin dos Santos. **Rede de proteção às crianças/adolescentes vítimas de violência**: revisão de escopo. São José do Rio Preto: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8Mft78WXSqSfty3pcbmGcBp/>. Acesso em 22 mai. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. In: RODRIGUES, Marli de Fátima (org.). **Educação básica em pesquisa: articulações e reflexões** – Volume 3. Goiânia: Ciar/UFG, 2004. p. 13–21. Disponível em:

<https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/educacao-basica-pesquisa/volume3/03.html>. Acesso em: 09 jul. 2025.

SAVIANI, Hermógenes. **A Era Vargas: Desenvolvimento, Economia e Sociedade**. V.22, n.3, p.855-860, Dezembro, 2013.

SCHUQUEL, Thayná. Balanço do Orçamento 2019-2021 revela desmonte de políticas públicas no governo Bolsonaro. Brasil de Fato, **Política**, Minas Gerais, 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/11/balanco-do-orcamento-2019-2021-reveladesmonte-de-politicas-publicas-no-governo-bolsonaro>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SOARES, Bárbara. **Violência de gênero: a construção cultural da dominação masculina**. In: SOARES, Bárbara; MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Violência e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 109-127.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Colônia de Exploração. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/exploracao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2025.

TEMER, Luciana. **Violência sexual infantil: aumentaram os casos ou as denúncias**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 204-213, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-10-violencia-sexual-infantil-aumentaram-os-casos-ou-as-denuncias.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

T.P. Conheça as 12 novas ações do governo pelo enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, **Todas as notícias**, Gov., 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/maio/conheca-as-12-novas-acoes-do-governo-pelo-enfrentamentoao-abuso-e-exploracao-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 18 mar. 2025.

TRAVASSOS, Leilane Menezes Maciel. **Representações sociais dos profissionais de CREAS acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2013. 172 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013

VANZELER, Jocilene Costa; MAGALHÃES, Natasha de Fátima Silva Reis; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; PONTES, Fernando Augusto Ramos; CUNHA, Katiane da Costa. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: o perfil da vítima e do agressor no crime de estupro de vulnerável**. Research, Society and Development, v. 9, n. 10, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8501>. Acesso em: 18 abr. 2025

VARALDA, Renato Barão. **Responsabilidades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes**. Revista Jurídica CONSULEX, Ano XII, nº 286, 15 de dezembro de 2008, p. 28-30. Disponível em: [http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo %20-%20ABMP.pdf](http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo%20-%20ABMP.pdf). acesso em 23 abr 2025

VERAS, Thaísa. O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada. **CADERNOS EBAPE. BR**, v. 8, nº 3, artigo 2, Rio de Janeiro, Set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/4bkf3bhqHYNQx7cjQcJsTRb/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

UFPE. Professora de Serviço Social cria briefing sobre enfrentamento de violência sexual contra crianças e adolescentes. **Informe UFPE**, 18 maio 2022. Disponível em: https://www.ufpe.br/ascom/noticias/-/asset_publisher/O3Odar12gQTr/content/professora-de-servico-social-cria-briefing-sobre-enfrentamento-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/40615. Acesso em 25 mai 2025

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco; Universidade de Nottingham; Freedom Fund. **Pesquisa sobre o enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil**, Pernambuco. Recife, 2022. Disponível em: [https://www.freedomfund.org/app/uploads/2024/03/AddressingCSECBrazil_Executive Report_Portuguese.pdf](https://www.freedomfund.org/app/uploads/2024/03/AddressingCSECBrazil_Executive_Report_Portuguese.pdf). Acesso em 10 ago. 2025.

UNICEF. Brasil. **Lei 13.431/2017: Uma Conquista pela Escuta Protegida**. Brasília: UNICEF, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/lei-13431-kit-de-implementacao>. Acesso em 10 jul. 2025.

UNICEF. Ministério dos Direitos Humanos. **Proteja Brasil: aplicativo de denúncia e informação**. Brasília: UNICEF, 2017. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/media/1281/file/Aplicativo_Proteja_Brasil_Relatorio2017.pdf. Acesso em 10 mai. 2025.